



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUBSECRETARIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSLIC/SEAP

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 90012/2024		Data de abertura: 01/10/2024 às 10:00h no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br	
Objeto			
Contratação de pessoa jurídica para admissão e gestão de equipe multidisciplinar, para composição de equipe técnica das Centrais de Monitoramento Eletrônico da Capital e Região Metropolitana, Imperatriz e Região Tocantina, e Timon e Região dos Cocais.			
Valor Total Estimado			
R\$ 953.191,92 (novecentos e cinquenta e três mil, cento e noventa e um reais e noventa e dois centavos)			
Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
Não	Não	Termo de Contrato	LOTE/GRUPO

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Requisitos Básicos: a) SICAF ou documentos equivalentes; b) Certidão CNJ; c) Certidão Portal da Transparência; d) Certidão TCU; e) Certidão Negativa de Falência; f) Qualificação Econômico-financeira; g) Atestado de Capacidade Técnica.

EXCLUSIVA ME/EPP
Não

CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE	MODO DE DISPUTA
Sim	Aberto e Fechado

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da SEAP/MA pelo endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br>, selecionando as opções **Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "926982"**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço ([\).](https://seap.ma.gov.br/pregoes?status=&type=)

EDITAL DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP/MA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2024 – CSLIC/SEAP-MA
PROCESSO SEI Nº 2024.560101.01730 – SEAP (SIGA Nº SEAP/00024/2024)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/MA, por meio da Comissão Setorial de Licitação – CSLIC/SEAP, sediada na Rua Gabriela Mistral, 476, Vila Palmeira, São Luís/MA, CEP nº. 65045-070, que realizará licitação para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR LOTE** e modo de execução **POR DEMANDA**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133 de 2021, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018, Lei Estadual nº 10.403/2015, Decreto Estadual nº 38.134/2023, Decreto Estadual nº 33.332/2017, Decreto Estadual nº 24.629/2008, Instrução Normativa SEAP/MA nº 03/2018** e as demais normas regulamentares pertinentes à espécie e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão pública: 01/10/2024.

Horário: 10h00min.

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema COMPRASNET, e na documentação relativa ao certame.

1. DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação é a **contratação de pessoa jurídica para admissão e gestão de equipe multidisciplinar, para composição de equipe técnica das Centrais de Monitoramento Eletrônico da Capital e Região Metropolitana, Imperatriz e Região Tocantina, e Timon e Região dos Cocais**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2 Tendo em vista os obstáculos durante a inserção dos itens no catálogo de materiais e serviços do Sistema SIASNET/COMPRASNET, **as especificações constantes no termo de referência prevalecerão sobre as informações incluídas no referido Sistema, sendo de imprescindível observância para a elaboração das propostas de preços.**
- 1.3 Conforme justificativa disposta no item “1.3” do Termo de Referência, o critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4 O serviço será efetuado de acordo com a necessidade e conforme a demanda da Secretaria, obedecendo, a depender do caso, as especificações técnicas, quantidades, estimativas de uso, dentre outras condições determinadas no termo de referência e seus anexos.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1 O **Valor Global** da presente licitação é de **R\$ 953.191,92 (novecentos e cinquenta e três mil, cento e noventa e um reais e noventa e dois centavos)**
- 2.2 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária, conforme classificação abaixo:
Órgão: 56.000 – Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.
Unidade Orçamentária: 56101 – SEAP
Ação: 4687- Modernização da Gestão- SEAP
Subação: 25898- monitoramento eletrônico - Convênio nº 950555/2023
Natureza da Despesa: 33.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais
Grupo Programação Financeira: 003 outras despesas correntes
Fonte: 1.7.00.950555 Convênio nº 950555/2023 - MJ/SEAP

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 3.1. Qualquer pessoa, **no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública**, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o instrumento convocatório, nos termos do **art. 164 e seguintes da lei 14.133/2021**.
 - 3.1.1. O Pregoeiro conhecerá e apreciará as petições encaminhadas por e-mail até às 23h59min e as petições físicas protocoladas na SEAP/MA até às 18h00min, ambas em relação ao dia estipulado no prazo supramencionado.
 - 3.1.2. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao edital enviadas após os citados prazos desobrigam o Pregoeiro a expedir manifestação, não obstante, o mesmo poderá fazê-lo facultativamente.
- 3.2. As petições deverão ser encaminhadas para os endereços eletrônicos **[“cslicseap@gmail.com”](mailto:cslicseap@gmail.com)** e **[“cslic@seap.ma.gov.br”](mailto:cslic@seap.ma.gov.br)**, ou ainda, fisicamente protocoladas na SEAP/MA, localizada no endereço disposto no preâmbulo deste edital, neste caso, devendo ter como destinatária a Comissão Setorial de Licitação – CSLIC/SEAP/MA.
- 3.3. Qualquer dificuldade no peticionamento dos pedidos de esclarecimentos ou das impugnações poderão ser solucionadas diretamente com o Pregoeiro, pelo telefone **(98) 99228-5285**.
- 3.4. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição **no prazo de até 03 (três) dias úteis**, a contar de seu regular recebimento, **limitado a resposta ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**.
 - 3.4.1. As manifestações do Pregoeiro serão divulgadas pelo Sistema COMPRASNET até às 23h59min do último dia do prazo supramencionado, vinculando os participantes e a Administração.
 - 3.4.2. O Pregoeiro poderá requisitar informações e apreciações aos setores responsáveis pela elaboração dos documentos de planejamento da contratação.

- 3.5. O recebimento de impugnações e esclarecimentos não suspende os prazos previstos no certame, exceto, por meio de motivação do Pregoeiro.
- 3.6. Caso a resposta aos esclarecimentos e às impugnações resulte em modificação editalícia, o Pregoeiro deverá analisar se há prejuízo à formulação das propostas, sendo que:
- 3.6.1. Em caso negativo, será mantida a data de abertura do certame.
- 3.6.2. Do contrário, o certame será suspenso, a fim de que, após as substanciais alterações editalícias – inclusive, com possibilidade de revisão dos atos de planejamento da contratação – os setores responsáveis pela análise jurídica e de controle interno possam dar parecer favorável à continuidade do mesmo, nos termos do **Art. 55, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021**.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo **ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação**, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 03/2018.
- 4.1.1. Em regra, o registro comercial, ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou instrumento congêneres em vigor servirão como meio de prova de que o interessado possui ramo de atividade compatível, sendo analisados no momento da habilitação jurídica da empresa.
- 4.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema COMPRASNET.
- 4.3. **Não poderão participar deste certame os interessados:**
- 4.3.1 Que não atendam as condições deste Edital;
- 4.3.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.3.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista **ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto**, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.3.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, **ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;**
- 4.3.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, **até o terceiro grau;**
- 4.3.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.3.7 Pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital**, tenha sido condenada **judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil**, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por **contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;**
- 4.3.8 **Agente público do órgão ou entidade licitante;**
- 4.3.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.3.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme **§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.**
- 4.3.11 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.3.12 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.3.13 Tendo em vista a vultuosidade e a natureza da contratação, **não será permitida a participação de consórcios;**
- 4.4 O impedimento de que trata o **item 4.3.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- 4.5 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 4.3.2 e 4.3.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;
- 4.6 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 4.7 O disposto nos **itens 4.3.2 e 4.3.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;

- 4.8** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#);
- 4.9** A vedação de que trata o **item 4.3.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;
- 4.10 Como condição para participação no pregão**, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do Sistema COMPRASNET, relativo às seguintes declarações:
- 4.10.1** Que cumpre os requisitos estabelecidos na Complementar Federal nº123/2006, da Lei Estadual nº 10.403/2015, estando apto a usufruir do tratamento favorecido para microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, **observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021**;
- 4.10.1.1** No grupo/item cuja participação seja restrita à ME, EPP e MEI, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento da licitante no certame.
- 4.10.1.2** Caso não seja o caso de restrição de participação em algum grupo/item, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na legislação supramencionada.
- 4.10.2** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- 4.10.3** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.10.4** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.10.5** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.10.6** Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.10.7** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.11** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas **na Lei 14.133/2021** e neste Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1** O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 5.2** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio “<https://www.gov.br/compras/pt-br>”, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
- 5.3** O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 5.4** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do Sistema ou do Órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.5** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a eliminação no momento da habilitação, exceto, no caso do envio de documentos de habilitação juntamente com a proposta de preços.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 6.2** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema COMPRASNET, **a proposta** com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 6.2.1** Os anexos de proposta deverão ser encaminhados apenas pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.
- 6.2.2** **Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances**, os licitantes encaminharão, na

forma e no prazo estabelecido no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

- 6.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, pelo Pregoeiro ou de sua própria desconexão.
- 6.4 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, **na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento**, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.5 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização da etapa fechada de lances.
- 6.6 Os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados e a habilitação (quando for o caso), somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da etapa fechada de lances.
- 6.7 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 7.1. O licitante deverá enviar sua proposta inicial mediante preenchimento, no sistema eletrônico, nos seguintes campos:
 - 7.1.1 Valor unitário e total de cada item e o total do grupo/lote;
 - 7.1.2 Valor global da proposta de preços;
 - 7.1.3 Quantidade;
 - 7.1.4 Marca/fabricante, se houver;
 - 7.1.5 Modelo, se houver;
 - 7.1.6 Descrição do objeto, contendo as informações compatíveis com as especificações do termo de referência;
 - 7.1.7 Prazo de validade ou de garantia do serviço;
- 7.2 Para cada item, o licitante deverá cotar o seu quantitativo total.
- 7.3 Quando dois ou mais itens compuserem um grupo, torna-se obrigatória a cotação para todos os itens que o compõem.
- 7.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Licitante.
- 7.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, sociais, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
 - 7.5.1 A inadimplência da licitante, com referência aos custos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao órgão promotor da licitação, nem poderá onerar a execução do objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de responsabilidade solidária, ativa ou passiva.
 - 7.5.2 Quaisquer custos omitidos ou incorretamente calculados serão considerados como inclusos nos preços ofertados, ainda que não tenham causado a desclassificação da proposta por preço inexecutável. Nestes casos, a Administração não deferirá pedidos de reajustes, devendo a licitante vencedora executar o objeto sem ônus adicionais.
- 7.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração para maior, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, assim, sendo vedada a majoração do valor no momento da aceitabilidade da proposta.
- 7.7 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 7.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de entregar os bens, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, inclusive, promovendo, quando requerido sua substituição.
- 7.10 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 7.11 Os licitantes devem observar os preços estabelecidos na realidade do mercado para o objeto da licitação.
 - 7.11.1 Caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato, a Administração deverá adotar as providências cabíveis para a apuração das responsabilidades e elisão do dano.
- 7.12 Não se admitirá proposta que apresentar preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, acrescidos dos respectivos custos diretos e indiretos, exceto, quando se referirem a materiais de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie, expressamente, a parcela ou à totalidade da remuneração, ou mediante outra justificativa a ser acatada pelo Pregoeiro.
- 7.13 Não se admitirá proposta que apresentar alternativa de preços.
- 7.14 A ausência do detalhamento do objeto ou mesmo eventual divergência em relação à documentação apresentada não acarretará em imediata desclassificação da proposta preenchida da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações, diga-se, durante a fase de aceitabilidade da proposta.
- 7.15 O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7.16 É vedada qualquer identificação do licitante na proposta a ser preenchida no Sistema COMPRASNET, sob pena de desclassificação e apuração de responsabilidade

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES (MODO ABERTO/FECHADO):

- 8.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.
- 8.2** Pregoeiro verificará as propostas preenchidas no Sistema e poderá desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, inclusive, que contenham preços manifestadamente inexequíveis ou vícios insanáveis.
- 8.2.1** Nesta fase do procedimento, não serão desclassificadas propostas que apresentem valor global ou unitário superiores ao máximo aceitável.
- 8.2.2 O Pregoiero desclassificará a proposta que apresente preenchimento identificando o licitante.**
- 8.2.2.1.** Qualquer outra comunicação – pessoal, telefônica ou via e-mail – que identifique o licitante antes da finalização da etapa de lances também poderá ensejar a imediata desclassificação do mesmo e a apuração de responsabilidade pela conduta.
- 8.2.3** A desclassificação da proposta nos termos dos subitens anteriores será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes, não obstante, deverá ser adotada como medida de exceção, tendo em vista que impossibilitará a participação do licitante desclassificado na fase competitiva.
- 8.3** No momento anterior à etapa de lances, a classificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, o qual ocorrerá na fase de aceitação.
- 8.4** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoiero, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.5** Nesta fase, o sistema disponibilizará campo próprio para o envio de mensagens dele próprio e do Pregoiero.
- 8.6** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.6.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do ITEM que compõe o LOTE/GRUPO**, tendo como critério de julgamento o de **menor preço**.
- 8.6.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, contendo valores de, no máximo, 02 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos, sob pena de exclusão do lance ou não aceitação da proposta adequada.
- 8.6.3** Após o início da fase de lances, não será admitida a desistência da proposta, sob pena de apuração de responsabilidade pela conduta.
- 8.6.4** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.6.5** O licitante poderá ofertar lances iguais ou superiores aos de outras proponentes – **lance intermediário** – desde que estes sejam inferiores ao último lance ofertado por ele próprio.
- 8.6.6** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, **no intervalo de quinze segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível (**art. 21, §3º da IN nº 73/2022**).
- 8.6.7 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de **R\$ 0,10 (dez centavos), conforme art. 22, §1º da IN nº 73/2022**.
- 8.7** O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
- 8.7.1.** Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item **8.7**, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.
- 8.8** Será adotado o modo de disputa “**ABERTO E FECHADO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com posterior lance final e fechado.
- 8.8.1** Na **etapa aberta**, a oferta inicial de lances terá a duração de **15 (quinze) minutos**; encerrado esse prazo, o Sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances; a partir desse marco, transcorrerá período aleatoriamente determinado entre 01 (um) segundo e até **10 (dez) minutos**, onde o Sistema finalizará automaticamente a recepção de lances.
- 8.8.2** Encerrado o prazo de fechamento aleatório da etapa aberta pelo Sistema, será iniciada a **etapa fechada**, onde o Sistema abrirá a oportunidade para que o licitante da oferta de valor mais baixo e os proponentes com valores **até 10% (dez por cento)** superior àquela possam ofertar um lance final e fechado, **em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo**.
- 8.8.2.1** No procedimento de que trata o item supra, o licitante poderá optar por manter seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 8.8.2.2** Na ausência de, no mínimo, **03 (três) ofertas nas condições** de que trata o item **8.8.2**, as licitantes detentoras dos

menores lances subsequentes, na ordem de classificação, **até o máximo de três**, poderão participar da etapa fechada, além da licitante que ofertou o melhor lance na etapa aberta.

- 8.8.3** Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, **até o máximo de três**, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em **até 05 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento desse prazo.
- 8.8.4** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o Sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.8.5** Na hipótese de não haver mais licitantes classificados para a etapa de lance fechado que atendam às exigências de habilitação, o Pregoeiro poderá, motivadamente, admitir o reinício da etapa fechada para os licitantes remanescentes.
- 8.9** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar no Sistema.
- 8.10** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado na etapa aberta, vedada a identificação do licitante.
- 8.11** Quando a **desconexão** do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e **reiniciada** somente **após decorridas 24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.12** **Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial cadastrada no Sistema.**
- 8.13** Para a disputa do grupo/lote não exclusivos ou reservados à participação de ME, EPP ou MEI, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática pelo Sistema do porte da entidade empresarial.
- 8.13.1** O Sistema identificará em coluna própria as ME, EPP e MEI participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicação dos benefícios da Lei Estadual nº 10.403/2015.
- 8.13.2** Nessas condições, as propostas de ME, EPP ou MEI que possuam valores localizados na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima do melhor lance serão consideradas empatadas – **empate ficto** – com a primeira colocada.
- 8.13.3** A proposta melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para o desempate, obrigatoriamente em **valor inferior ao da primeira colocada**, no **prazo de 5 (cinco) minutos**, controlados pelo Sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.13.4** Caso a ME, EPP ou MEI melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes **ME, EPP ou MEI** que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido anteriormente.
- 8.13.5** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, EPP ou MEI que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o Sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.14** Na etapa aberta de lances, a ordem de registro dos lances pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iniciais idênticas e não seguidas de lances, ou entre lances finais da etapa fechada.
- 8.15** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 8.15.1** **Disputa final**, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 8.15.2** **Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes**, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;
- 8.15.3** Desenvolvimento pelo licitante de **ações de equidade entre homens e mulheres** no ambiente de trabalho, **conforme art. 5º do Decreto Federal nº 11.430 de 08 de março de 2023**;
- 8.15.4** **Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade**, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 8.16** **Persistindo o empate**, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 8.16.1** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 8.16.2** Empresas brasileiras;
- 8.16.3** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 8.16.4** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 8.17** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, **o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado**, para que seja obtida uma melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 8.17.1** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

- 8.17.2** A negociação poderá ser acompanhada pelos demais licitantes e deverá ser respondida em até **30 (trinta) minutos**, pelo próprio Sistema ou, caso haja desconexão deste, por meio de e-mail, o qual poderá ser solicitado pelos interessados.
- 8.17.3** Caso o objeto esteja parcelado, o prazo para a resposta à negociação será o mesmo para todos os licitantes provisoriamente classificados em primeiro lugar para seus respectivos grupos, contando-se após solicitação do Pregoeiro mediante mensagem genérica no chat eletrônico, cuja ciência será de conhecimento de todos, devendo a anuência em negociar ser encaminhada por e-mail.
- 8.17.3.1** Após o transcurso do prazo, a inércia na manifestação positiva via e-mail será considerada negativa de negociação.
- 8.17.4** Para fins de maior celeridade, o Pregoeiro poderá, na mesma solicitação, requerer a apresentação da proposta adequada juntamente com a redução dos preços – caso haja a intenção de negociar por parte da licitante.
- 8.17.5** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
- 8.17.6** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará **a fase de aceitação e julgamento da proposta**.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA – FASE DE JULGAMENTO

- 9.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item **4.3** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do **Tribunal de Contas da União** (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), a qual substituirá as consultas aos cadastros de inadimplentes/improbos do CNJ, CEIS, CNEP e TCU);
- 9.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 9.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).
- 9.3.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 9.3.2** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 9.3.3** Constatada a existência de sanção, **o licitante será reputado inabilitado**, por falta de condição de participação.
- 9.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de julgamento da proposta.**
- 9.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME, EPP ou MEI, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as disposições da Lei Complementar 123/2006 e da Lei Estadual 10.403/2015.
- 9.6.** Para constatação da condição de ME/EPP/MEI, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo .Federal, seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)” <http://www.portaltransparencia.gov.br/despesas/recursosrecebidos?ordenarPor=mesAno&direcao=asc>, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º do mesmo diploma em caso de início de atividade no exercício considerado, observado o disposto **nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021**.
- 9.6.1.** Para a ME, EPP ou MEI, a consulta também abrangerá o exercício corrente, a fim de verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de **20% (vinte por cento)** de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 9.6.2.** Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro deverá indeferir a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, com a consequente recusa do lance de desempate, ou ainda, desclassifica-lo, em caso de certame exclusivo para ME, EPP ou MEI, sem prejuízo das apurações e penalidades incidentes.
- 9.6.3. A situação narrada também poderá ser verificada com a análise do balanço patrimonial mediante demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais**, nos termos do Art. 3º e incisos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, **do Art. 69 da Lei 14.133/2021** diga-se, na fase de habilitação.
- 9.7.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 9.8. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:**
- 9.8.1.** Contiver vícios insanáveis;

- 9.8.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital e Termo de Referência;
- 9.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 9.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.9. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os mais baixos. O mesmo ocorrerá em caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso.
- 9.10. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 9.11. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada qualquer correspondência das especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 9.12. No caso de bens e serviços em geral, é indício de **INEXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS** valores inferiores a **50% (cinquenta por cento) do valor orçado** pela Administração, conforme art. 34 da IN SEGES/ME nº 73/2022.
- 9.12.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove.
- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.12.2 Para fins de comprovação da exequibilidade, poderão ser utilizadas as ferramentas dispostas no Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 05/2017 ou qualquer outra normativa atinente à matéria e aplicável no âmbito deste Órgão.
- 9.13. Além do Pregoeiro, qualquer interessado poderá requerer a **realização de diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outra condição que reflita na aceitabilidade das propostas**, devendo apresentar provas, indícios ou motivações que fundamentem a suspeita.
- 9.13.1 Caso não esteja com acesso ao chat, o licitante poderá enviar seu pedido por e-mail.
- 9.14. A análise da exequibilidade da proposta de preços será realizada com o auxílio da **Planilha de Custos e Formação de Preços** a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta adequada, podendo ser utilizado o modelo em Anexo a este Edital **ou em Modelo próprio**, desde que contenha todas as informações pertinentes e atenda a legislação vigente.
- 9.14.1 A planilha será encaminhada via sistema eletrônico, após solicitação do Pregoeiro.
- 9.15. **É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:**
- 9.15.1. Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto nº 9.507/2018 e art. 6º da IN SEGES/MP nº 5, de 2017);
- 9.15.2. Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP nº 5/2017);
- 9.15.3. Rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);
- 9.15.4. Rubrica denominada "reserva técnica", exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário);
- 9.15.5. Rubrica para pagamento do **Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ** e da **Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL** (Súmula TCU nº 254/2010).
- 9.15.6. Rubrica denominada "verba" ou "verba provisional", pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara).
- 9.16. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as seguintes providências:
- 9.16.1 Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.
- 9.16.2 A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 9.17. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar **documento complementar**, por meio de funcionalidade disponível no Sistema (convocação de anexo) ou via e-mail (em caso de desconexão daquele), estabelecendo no "chat" o **prazo mínimo de 02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.17.1. Antes do fim do prazo estabelecido acima, o mesmo poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro de ofício ou mediante solicitação do licitante, ambos devendo ser justificados, via chat ou e-mail.
- 9.17.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que possuam a natureza de confirmar a exequibilidade ou as características do item ofertado – tais como: marca, fabricante, prospectos, folhetos, catálogos ou desenhos do produto – ou seja, que demonstrem o cumprimento das especificações técnicas.

- 9.18. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, envie a **proposta adequada** ao último lance ofertado e posterior a negociação realizada, o qual deverá ser recebido pelo Sistema (convocação de anexo) ou e-mail (em caso de desconexão daquele).
- 9.18.1. Caso o objeto esteja parcelado, o prazo para o envio das propostas adequadas será o mesmo para todos os licitantes provisoriamente classificados em primeiro lugar para seus respectivos itens ou grupos, contando-se após solicitação do Pregoeiro mediante mensagem genérica no chat eletrônico e convocação do anexo, cuja ciência será de conhecimento de todos.
- 9.18.2. **A proposta adequada do licitante declarado vencedor deverá:**
- 9.18.2.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo representante legal do licitante ou procurador constituído;
 - 9.18.2.2 Estar devidamente ajustada ao lance vencedor ou à negociação, contudo, podendo ser inferior àquele, para fins de adequação do cálculo;
 - 9.18.2.3 Indicar o número do processo, número de série da licitação, razão social e nome fantasia da empresa, número do CNPJ, endereço completo, telefone fixo ou celular e endereço eletrônico de e-mail;
 - 9.18.2.4 Indicar o nome do banco, agência e conta corrente, para fins de pagamento);
 - 9.18.2.5 Indicar o nome completo do responsável pela assinatura do contrato, o cargo na empresa e a indicação dos números do CPF e registro civil;
 - 9.18.2.6 Indicar a descrição das especificações técnicas, unidade de medida e quantidade que compõem cada item, em conformidade com o edital e seus anexos;
 - 9.18.2.7 Indicar a marca ou fabricante, e ainda, no que couber, o modelo e/ou o tipo do bem;
 - 9.18.2.8 Indicar o preço unitário e total do item/lote e o valor global da proposta de preços, em algarismo e por extenso, em moeda corrente nacional, com no máximo dois algarismos após a vírgula, já incluídos todas as despesas para a completa execução do objeto;
 - 9.18.2.9 Ofertar a validade da proposta, sendo que deverá ser de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**;
 - 9.18.2.10 Indicar o local e prazo de entrega, conforme consta no termo de referência;
- 9.18.3. Após o envio da proposta adequada, o Pregoeiro poderá solicitar uma nova readequação, com vistas à cumprir os requisitos acima.
- 9.18.4. A proposta adequada final deverá ser juntada aos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato, inclusive, na aplicação de eventual sanção à Contratada.
- 9.18.5. Todas as informações contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 9.18.6. Nos casos em que uma mesma empresa esteja melhor colocada para mais de um item ou grupo, o Pregoeiro poderá optar pela convocação de apenas um anexo, não obstante, a licitante deverá cumprir a solicitação para todos os itens ou grupos em que estiver vencendo.
- 9.19. Qualquer documento enviado via e-mail por um determinado licitante poderá ser solicitado pelos demais competidores, a qualquer momento por meio do e-mail ou quando do registro de intenção recursal (ou mesmo já durante o prazo de interposição das razões recursais), o qual será respondido em prazo razoável, sem qualquer prejuízo ao direito de petição e obedecendo às legislações de acesso às informações públicas.
- 9.20. Durante o julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar ou determinar a correção de erros ou falhas que não alterem sua substância e que evidenciem lapso isento de má-fé, ou ainda, interpretar em prol do interesse público e da busca da proposta mais vantajosa, mediante fundamentação registrada no chat e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de aceitabilidade.
- 9.20.1. Observado o erro, a proposta deverá ser ajustada pelo licitante no prazo indicado pelo Pregoeiro, sendo vedada a majoração do preço proposto.
- 9.21. Nos casos em que seja indispensável uma análise mais técnica da proposta apresentada quanto ao cumprimento das especificações ou condições do objeto, **poderá ser solicitada a manifestação escrita do setor demandante ou da área especializada.**
- 9.21.1. O Pregoeiro terá o poder-dever de determinar que a análise e manifestação seja respondida em prazo razoável.
- 9.22. Se a proposta ora melhor colocada for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, devendo-se novamente transcorrer o trâmite estipulado para a aceitabilidade das propostas.
- 9.23. Sendo o caso, quando houver a participação de ME, EPP ou MEI, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto na Lei Estadual nº 10.403/2015.
- 9.24. Em regra, os autos serão instruídos apenas com as propostas iniciais das empresas que, após a etapa de lances, forem listadas como de melhor valor para cada item ou grupo, independentemente de sua aceitação posterior.
- 9.25. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências de aceitabilidade das propostas, a mesma só poderá ser reaberta mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência e a ocorrência registrada em ata.

- 9.25.1.** Alternativamente, nos casos em que for necessária uma interrupção dos trabalhos devido ao início do horário de almoço, a aproximação do fim do expediente, inconstância de energia elétrica ou internet no Órgão, falha do Sistema ou quaisquer outras situações mais simplórias e sem qualquer culpa da Administração, o Pregoeiro poderá determinar a paralisação da sessão, neste caso, sendo comunicada a data e hora para o reinício dos trabalhos.
- 9.25.2.** A paralisação da sessão não será procedida de qualquer comando no Sistema, sendo realizada pela simples manifestação no chat.
- 9.25.3.** Após a comunicação da paralisação, será concedido o prazo de 15 (quinze) minutos, durante o qual qualquer um dos licitantes poderá requisitar a modificação da data e hora de reinício, mediante justificativa a ser enviada por e-mail e aceita pelo Pregoeiro.
- 9.25.4.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante vencedor, observado o disposto neste edital.

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1.** Para fins de habilitação, conforme disciplinado nos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o licitante deverá comprovar os requisitos a seguir delineados:
- 10.2.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no **SICAF**.
- 10.3.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na **Lei nº 14.133/2021**.
- 10.4.** Será verificado se o licitante apresentou **declaração de que atende aos requisitos de habilitação**, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (**art. 63, I da Lei nº 14.133/2021**).
- 10.5.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 10.6.** O licitante deverá apresentar, **sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas** assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 10.7.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (**IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º**)
- 10.7.1.** Neste caso, a documentação original ou cópia autenticada deverá ser encaminhada à Secretaria de Administração Penitenciária-SEAP/MA, destinada à Comissão Setorial de Licitação, situada na Rua Gabriela Mistral, nº 716, Vila Palmeira, São Luís – MA, CEP nº 65045-070, no prazo máximo assinalado pelo Pregoeiro, prorrogável mediante justificativa do licitante e aceita pelo Pregoeiro, sob pena de inabilitação.
- 10.8.** A habilitação será verificada por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos, **somente quanto ao licitante vencedor**.
- 10.8.1** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (**IN nº 3/2018, art. 7º, caput**).
- 10.8.2** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (**IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único**).
- 10.9.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 10.10.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **SICAF** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de **02(duas horas)**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 10.11.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, **simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto**, observado o disposto no **§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022**.
- 10.12.** Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas **e apenas do licitante mais bem classificado**.
- 10.13.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 10.14.** Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, consoante inteligência do art. 64 da Lei 14.133/2021 c/c o art. 39, §4º IN 73/2022, para:
- 10.14.1** Complementação de informação acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 10.14.2** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

- 10.15.** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.16.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **10.10**.
- 10.17.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior. (**art. 39, §9º da IN SEGES n. 73/2022**)
- 10.18.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento. (**art. 64, §2º da lei 14.133/2021**)
- 10.19. Os licitantes que não tenham cadastrado no SICAF ou cuja documentação esteja desatualizada ou incompleta, deverão apresentar a documentação descrita nos itens posteriores.**

10.20. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 10.20.1** No caso de **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente, por força de lei, que tenha validade de identificação em todo território nacional.
- 10.20.2** No caso de **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 10.20.3** No caso de **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- 10.20.4** No caso de **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 10.20.5** **No caso de sociedade simples**, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 10.20.6** **No caso de Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 10.20.7** **No caso de cooperativa**, a ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 10.20.8** **No caso de Agricultor familiar**: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).
- 10.20.9** **No caso de Produtor Rural**: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165)
- 10.20.10** **No caso Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 10.20.11** Os documentos acima poderão ser substituídos por sua última alteração consolidada, sem prejuízos de que o Pregoeiro diligencie o envio do documento inaugural ou de alterações anteriores.

10.21. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 10.21.1** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoa física, conforme o caso**;
- 10.21.2** Prova de **regularidade com a Fazenda Federal**, mediante apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciário**, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 10.21.3** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do CRF -

Certificado de Regularidade do FGTS;

10.21.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**;

10.21.5 Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Municipal ou Estadual**, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.21.6 Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal ou Estadual** do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.21.6.1 Caso o licitante seja isento dos referidos tributos, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da declaração da respectiva Fazenda do seu domicílio ou sede, ou outro documento equivalente, na forma da lei.

10.22. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.22.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, **caso se trate de pessoa física**, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da abertura da sessão pública, quando não vier expresso o prazo de validade;

10.22.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)), com data não excedente a **60 (sessenta) dias** de antecedência da abertura da sessão pública, quando não vier expresso o prazo de validade;

10.22.3 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a **1 (um)**, comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais** e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

10.22.3.1 As empresas que apresentarem **resultado inferior ou igual a 1 (um)**, em qualquer um dos índices acima, à critério do Pregoeiro, deverão comprovar o capital social ou o patrimônio líquido, no mínimo de **1% (um por cento)** do valor global estimado da contratação ou do item pertinente.

10.22.3.2 Caso seja o caso de **participação exclusiva de ME, EPP e MEI, não será exigida apresentação de balanço patrimonial** do último exercício para fins de habilitação, conforme previsto no **art. 13 da Lei Estadual nº 10.403/2015**, sem prejuízos de que, justificadamente, o Pregoeiro diligencie seu envio.

10.22.3.3 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo **balanço de abertura**. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

10.22.3.4 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **limitar-se-ão ao último exercício no caso de** a pessoa jurídica ter sido constituída **há menos de 2 (dois) anos**. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º](#)).

10.23 REGULARIDADE TÉCNICA

10.23.1 A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ocorrerá com a apresentação de, no mínimo, **01 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou ou presta serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação, em características e quantidades.

10.23.1.1 O atestado (ou a declaração) deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

10.23.1.2 Considerar-se-á como pertinente e compatível, em características e quantidades, com o objeto deste instrumento, **a comprovação da prestação de serviço de contratação e gestão de pessoas/terceirização**.

10.23.2 Caso a empresa apresente outros documentos para fins de qualificação técnica, por exemplo, contratos ou notas fiscais, o Pregoeiro terá o poder-dever de diligenciar e solicitar maiores esclarecimentos dos mesmos, a fim de que possam ser aceitos como prova de capacidade técnica, em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

10.23.3 A aceitação de atestados ou declarações de capacidade técnica que apresentem a execução de serviços similares aos dispostos no termo de referência deverá ser analisada no caso concreto pelo Pregoeiro, inclusive, podendo realizar diligências para verificação de sua veracidade.

10.24 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e/ou trabalhista não impede que a licitante qualificada como ME, EPP ou MEI seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.24.1 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e/ou trabalhista das pessoas jurídicas acima indicadas, após a declaração do vencedor, a empresa será convocada para, **no prazo de até 5 (cinco) dias**

úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante apresentação de justificativa pelo licitante e aceitação pelo Pregoeiro.

10.24.2 A não regularização fiscal e/ou trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra ME, EPP ou MEI com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.25 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.25.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#).

10.25.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.25.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.25.4 O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

10.25.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

10.25.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

10.25.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.26 Havendo necessidade de analisar minuciosamente algum dos documentos exigidos ou diligenciados, o Pregoeiro poderá suspender a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.26.1 Alternativamente, nos casos em que for necessária uma interrupção dos trabalhos devido ao início do horário de almoço, a aproximação do fim do expediente, inconstância de energia elétrica ou internet no Órgão, falha do Sistema ou quaisquer outras situações mais simplórias e sem qualquer culpa da Administração, o Pregoeiro poderá determinar a paralisação da sessão, neste caso, sendo comunicada a data e hora para o reinício dos trabalhos.

10.26.2 A paralisação da sessão não será procedida de qualquer comando no Sistema, sendo realizada pela simples manifestação no chat.

10.26.3 Após a comunicação da paralisação, será concedido o prazo de **15 (quinze) minutos**, durante o qual qualquer um dos licitantes poderá requisitar a modificação da data e hora de reinício, mediante justificativa a ser enviada por e-mail e aceita pelo Pregoeiro

10.27 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.28 Nos itens não exclusivos a **ME, EPP e MEI**, havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, nos termos da lei, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.29 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, ou ainda, interpretar em prol do interesse público, da busca da proposta mais vantajosa e do desvio do formalismo exacerbado, mediante fundamentação registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de habilitação.

10.30 Em regra, os autos serão instruídos, somente, com os documentos de habilitação das empresas que tiverem suas propostas aceitas.

10.31 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

11 DOS RECURSOS

11.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, **não inferior a 10 minutos, de forma imediata, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema**, manifestar sua intenção de recorrer, **sob pena de preclusão**, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.2 Havendo intenção recursal, **cabará ao Pregoeiro verificar as condições de admissibilidade do recurso**, ou seja, a presença dos pressupostos recursais – sucumbência, **tempestividade**, legitimidade, interesse e motivação, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 A ausência de qualquer um dos pressupostos recursais importará na decadência do direito de recorrer.

- 11.3** Uma vez admitido o recurso, será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis para a interposição das razões**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a **interpor as contrarrazões**, também pelo Sistema, e **no mesmo prazo de 03 (três) dias úteis**, conforme comando do Pregoeiro no Sistema.
- 11.3.1** Ainda que torne impossível a inserção das contrarrazões e das decisões no Sistema, a não apresentação das razões do recurso não impedirá o prosseguimento da referida fase, visto que o Pregoeiro deverá analisar se as intenções recursais possuem conteúdo minimamente capaz de ser apreciado, assim, decidindo nos autos.
- 11.3.1.1** Neste caso, a decisão poderá ser solicitada por e-mail pelos licitantes interessados.
- 11.3.2** A não apresentação das contrarrazões não acarretará qualquer prejuízo à continuidade da fase recursal.
- 11.4** Caso não seja possível a inserção do registro de intenção, das razões ou contrarrazões recursais no Sistema COMPRASNET, justificadamente, a licitante poderá enviá-la via e-mail, sem prejuízos de futura inclusão no próprio, para fins de possibilitar uma maior transparência e o efetivo contraditório e ampla defesa.
- 11.5** Recebidas as razões e as contrarrazões – ou transcorrido os prazos, **o Pregoeiro analisará o mérito recursal em decisão de 1º grau**, sendo que, **caso não se retrate no prazo de 3 (três) dias úteis, submeterá o recurso para conhecimento e decisão de 2º grau**, diga-se, pelo Secretário ou Subsecretário de Estado de Administração Penitenciária, a qual proferirá sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos. **(art. 165, §2º da lei 14.133/2021)**.
- 11.5.1** O provimento do recurso – em sede de 1º ou 2º grau – **importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento**.
- 11.5.2** As decisões poderão determinar a reabertura da sessão pública e o retorno às fases anteriores do certame, sendo respeitado o interregno de **24 (vinte e quatro) horas** entre a inserção da decisão e a referida reabertura, nos termos da lei.
- 11.6** Durante a análise do mérito recursal, os julgadores poderão solicitar esclarecimentos e diligências ao setor demandante ou área especializada.
- 11.7** **O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo** do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.8** Será assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos interesses de todos os licitantes, inclusive, estando os autos do processo com vista franqueada aos interessados, via e-mail.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1** A sessão pública poderá ser reaberta, nas seguintes hipóteses:
- 12.1.1** Provimento recursal que leve à invalidação de atos anteriores, situação em que serão repetidos os atos invalidados e os que dele dependam;
- 12.1.2** Atuação de ofício da Administração ou a pedido, quando houver erro insanável na aceitação da proposta ou na habilitação do licitante;
- 12.1.3** Quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos da lei, caso em que serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.3** A convocação se dará, obrigatoriamente, por meio do Sistema, sendo facultativamente comunicada por e-mail, todavia, neste segundo caso, obedecerá aos dados contidos nas propostas e no SICAF, sendo responsabilidade da licitante a manutenção de seus dados cadastrais atualizados.

13. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

- 13.1** Encerradas as fases de **julgamento e habilitação**, e exauridos os recursos administrativos, **o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:**
- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - d) **adjudicar o objeto e homologar a licitação**
- 13.2** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 13.3** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

13.4 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à **autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar** o procedimento, **observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021**.

14.2. Após a fase de julgamento e habilitação, os autos seguirão para a Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade em Licitações e Contratos e de Controle Interno – COMPAC/SEAP, momento em que será expedido parecer de controle interno quanto à fase externa do certame, nos termos do Art. 16, inciso II do Decreto Estadual nº 33.332/2017 c/c Art. 3º, inciso I, alínea “b” da Instrução Normativa nº 03/2018-SEAP.

14.3. Após o parecer de controle interno, constatada a regularidade dos atos praticados, o procedimento licitatório **será adjudicado e homologado** pelo Secretário ou Subsecretário de Estado de Administração Penitenciária.

14.3.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15. DA GARANTIA/VALIDADE DO OBJETO

15.1. Considerando a natureza do objeto, não será exigido garantia/validade para a presente licitação.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Não haverá a exigência de garantia de contratação, **nos termos do art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021**.

17. CONTRATO ADMINISTRATIVO

17.1. Após a homologação do certame, o Secretário ou Subsecretário de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/MA determinará a execução dos atos orçamentários e financeiros necessários à contratação do licitante vencedor, tais como; pré-empenho e empenho.

17.1.1. Para tais fins, o licitante deverá estar regular nos cadastros de fornecedores dos sistemas orçamentários e financeiros do Estado do Maranhão.

17.2. Após a tomada de providências orçamentárias e financeiras, **a licitante será convocada para**, a contar da data do recebimento da demanda, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o Termo de Contrato**, na forma da minuta anexada a este edital, adaptado à proposta vencedora, sob pena de decair o direito da contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste edital.

17.2.1 O citado prazo poderá ser prorrogado, quando solicitado pela licitante vencedora dentro do lapso temporal de seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e acatado pela Administração.

17.2.1.1 Em observância à predominância do interesse público e em prol da vantajosidade do certame, a prorrogação também poderá ocorrer de ofício pela Administração.

17.2.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante este Órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por e-mail, para que seja assinado no mesmo prazo, a contar da data de seu recebimento.

17.2.3 O termo de contrato devolvido assinado pela Contratada não poderá sofrer qualquer alteração em relação à minuta contratual anexa a este edital, sob pena de apuração de responsabilidade a quem deu causa, com exceção das falhas formais e sem qualquer repercussão na execução do mesmo, as quais poderão ser saneadas pela Administração quando da elaboração do contrato definitivo.

17.3. Anteriormente à celebração do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar a **manutenção das condições de habilitação**, e ainda, sendo o caso, apresentar a **Certidão Negativa de Débito junto à CAEMA** (conforme o Decreto Estadual nº 21.178/2005) e se submeter a consulta no **Cadastro Estadual de Inadimplentes** (conforme Art. 6º, incisos III e VIII da Lei Estadual 6.690/1996).

17.3.1. A manutenção das condições de habilitação poderá ser verificada por meio de consulta ao SICAF.

17.4. **Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado**, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis. **(art. 45, § 2º da IN 73/2022)**

17.4.1. No caso de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 17.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá **(art. 45, § 3º da IN 73/2022)**:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

17.4.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e a imediata perda da eventual garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

17.4.3. A regra do item **17.4.2** não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da alínea **a** do item **17.4.1**.

17.4.4. Ainda que convocado, o licitante remanescente não terá direito garantido de adjudicação/homologação, visto que o pregão poderá ser revogado por motivos de interesse público, especialmente, pela baixa atratividade do preço final por ele ofertado.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas na Minuta do Contrato, anexa a este Edital.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, anexos a este Edital.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, anexos a este Edital.

21. DO PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas na Minuta do Contrato, anexa a este Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS^[1]

22.1. Durante a sessão pública, dentre outras situações, **poderá responder por infração administrativa o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:**

22.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

22.1.2. Salvo em decorrência de **fato superveniente** devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

a) **Não enviar** a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação

b) **Recusar-se** a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) **Pedir para** ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

22.1.3. Não celebrar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de;

22.1.3.1 recusar-se sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

22.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

22.1.5. Fraudar a licitação;

22.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) **Agir em** conluio ou em desconformidade com a lei

b) **Induzir** deliberadamente a erro no julgamento;

22.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#);

22.2. Com fulcro na lei 14.133/2021, o cometimento de qualquer uma das infrações descritas no subitem “**22.1**” sujeitará o licitante ou o adjudicatário, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

a) **Advertência**;

b) **Multa**;

c) **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Maranhão**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave pelo **prazo de até 03 (três) anos**;

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública

- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 22.4.** A multa será recolhida em percentual mínimo de **0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento)** incidentes sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da comunicação oficial.
- 22.4.1.** Para as infrações previstas nos itens **22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3**, a multa será de **0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor do contrato licitado.
- 22.4.2.** Para as infrações previstas nos itens **22.1.4, 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7 e 22.1.8**, a multa será de **15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do contrato licitado.
- 22.5.** As sanções de **advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, **cumulativamente** ou não, à penalidade de **multa**.
- 22.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.
- 22.7.** A **sanção de impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da **Administração Pública direta e indireta do Estado do Maranhão**, pelo **prazo máximo de 03 (três) anos**.
- 22.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **22.1.4, 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7 e 22.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 22.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **22.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 22.10.** Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de **advertência, multa e impedimento de licitar e contratar**, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 22.11.** Caberá a apresentação de **pedido de reconsideração** da aplicação da sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e **decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.
- 22.12.** O **recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo** do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 22.13.** A apuração de responsabilidade realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se o procedimento previsto na **Lei Federal nº 14.133/2021**, e ainda, subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784/1999, na Lei Estadual nº 10.217/2015, sem prejuízo do disciplinado na Instrução Normativa nº 03/2018-SEAP.
- 22.13.1.** Excepcionalmente, se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou **Processo Administrativo de Responsabilização – PAR**.
- 22.13.2.** Igualmente, caso haja indícios de danos ao erário, cópias do processo administrativo necessárias ao ressarcimento pela empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual tomada de providências preliminares ou instauração de tomada de contas especial – TCE, nos termos do Art. 3º e 5º da Instrução Normativa nº 50/2017-TCE/MA.
- 22.13.3.** O processamento do PAR ou da TCE são independentes e podem ocorrer simultaneamente.
- 22.14.** A autoridade competente para proferir decisão de aplicação da sanção administrativa levará em consideração o disposto no item **22.3**, observando em todo caso o princípio da razoabilidade e proporcionalidade.
- 22.15.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 22.16.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante poderão ser deduzidos dos valores a serem pagos, ou depositados em conta do Fundo Penitenciário Estadual (a ser informada, sendo o caso), ou solucionados por transação administrativa, devidamente decididas pela autoridade competente, ou recolhidos em favor do Estado do Maranhão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Estadual e cobrados judicialmente.
- 22.17.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente
- 22.18.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Estado do Maranhão.
- 22.19.** No que diz respeito à fase contratual, as sanções administrativas serão aquelas estabelecidas na Minuta do Contrato, anexa a este edital.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1.** Da sessão pública do Pregão, divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.
- 23.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.
- 23.3.** Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o Fuso Horário de Brasília (BRT / GMT-3).
- 23.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.5.** No que puder, as normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e da busca pela proposta mais vantajosa, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.6.** De modo absoluto, os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e ainda, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/MA.
- 23.8.** Em caso de divergência entre o termo de referência, edital de licitação e contrato administrativo, observar-se-á, o disposto de maneira mais benéfica ao interesse público envolvido.
- 23.9. Não é admitida a subcontratação, cessão ou transferência da mão-de-obra empregada na execução do serviço.**
- 23.10.** A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados é da empresa contratada para esta finalidade inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado.
- 23.11.** Caberá à Contratante realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à celebração, execução, acompanhamento, prestação de contas do Convênio, e informações acerca da TCE, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, mantendo-o atualizado, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema, conforme inciso J, Cláusula 4ª.
- 23.12.** Caberá à Contratante registrar no Transferegov.br o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, as ordens de serviços ou autorizações de fornecimento, conforme inciso j, Cláusula 4ª.
- 23.13.** Fica assegurada ao Secretário de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/MA (ou seu substituto legal), resguardando-se de fundamentos jurídicos e cabíveis, e ainda, no interesse da Administração, a possibilidade de anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes pelos meios cabíveis, em especial, publicação na Imprensa Oficial, sítio oficial da SEAP/MA e Sistema COMPRASNET.
- 23.14.** O Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e, sempre que possível, no site <http://seap.ma.gov.br/>, sendo que este Órgão não se responsabilizará em hipótese alguma pela inconstância do site anteriormente indicado.
- 23.15.** Havendo problemas no acesso ao COMPRASNET ou ao site do Órgão, quaisquer informações poderão ser obtidas através dos e-mails cslicseap@gmail.com ou cslic@seap.ma.gov.br e do telefone celular **(98) 99228-5285**.
- 23.16.** São partes Integrantes deste edital, independente de transcrição, os seguintes anexos:
- ANEXO I – Termo de Referência.
 - ANEXO II – Minuta do contrato.
 - ANEXO III - Modelo de Planilha de Composição de Custos

São Luís/MA, 11 de setembro de 2024.

ALEXANDRE BENIGNO PEREIRA

Presidente Substituto da Comissão Permanente de Contratação – SEAP/MA

ANEXO I

Processo: 2024.560101.01730

Sector: SERVIÇO DE TERMO DE REFERÊNCIA E COTAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para admissão e gestão de equipe multidisciplinar, para composição de equipe técnica das Centrais de Monitoramento Eletrônico da Capital e Região Metropolitana, Imperatriz e Região Tocantina, e Timon e Região dos Cocais.

1.2. A elaboração do presente termo de referência tem como fundamento legal a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos) e Instrução Normativa SEGES/ME Nº 81, de 25 de novembro de 2022.

1.2.1. As especificações técnicas e as quantidades dos itens – estão baseadas nas informações prestadas pelos setores demandantes e registradas no Estudo Técnico Preliminar – estão previstas no ANEXO I deste Termo de Referência.

1.3. O procedimento de contratação respeitará as normativas atinentes à modalidade pregão eletrônico, no tipo **MENOR PREÇO**, pelo critério de julgamento por **LOTE**, tendo em vista que o objeto do presente processo licitatório se trata de uma prestação de serviço.

1.3.1. Em relação ao parcelamento para formação de cota reservada destinada à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, esta pasta considera que não é vantajosa a destinação da cota reservada. Assim, a contratação seguirá a liberalidade do disposto no art. 49, III da Lei Complementar nº 123/2006.

1.4. Os requisitos e atribuições de cada cargo estarão apresentados no anexo III deste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA E DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

2.1. A contratação visa o atendimento multidisciplinar de pessoas apenadas e mulheres vítimas de violência doméstica, nos termos do Projeto Básico do Convênio nº 950555/2023 (plataforma Tranferegov), justificada pelo anseio por parte desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária em cumprir as atividades desenvolvidas, tendo em vista a missão deste Órgão em promover o pleno cumprimento da Lei de Execução Penal, assim como adequar o sistema penitenciário de acordo com o estabelecido no artigo 9, parágrafo 1º da Resolução nº 213, de 15 de dezembro de 2015 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2.2. A prestação de serviço justifica-se pelo fato do mesmo mostrar-se fundamental para a Secretaria de Administração Penitenciária, no âmbito da consolidação da medida de Monitoração Eletrônica em situações capazes de promover a redução de presos provisórios e a diminuição da população carcerária.

2.3. Neste sentido, a destinação de recurso para atendimento multidisciplinar, visa expandir e qualificar o serviço de monitoração eletrônica no Estado do Maranhão, para atendimento da demanda de todas as cidades do Maranhão, logo, articular as ações das centrais com o Sistema de Justiça, com a rede de políticas públicas federal e estadual para acesso aos direitos fundamentais do público, bem como com a sociedade civil, assegurando o acolhimento e acompanhamento multidisciplinar, com articulação da rede de serviços de proteção e inclusão social disponibilizada pelo poder público e pelo acompanhamento do cumprimento das medidas estabelecidas judicialmente, a partir da interação individualizada com as pessoas monitoradas, conforme Resolução 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça.

2.4. Ademais, realizar o acompanhamento das mulheres em situação de violência doméstica e familiar em uso, ou não, de unidade portátil de rastreamento com foco na proteção prevista na medida judicial; bem como garantir a sustentabilidade técnica, política e administrativa das Centrais de Monitoramento Eletrônico do Estado do Maranhão, permitindo o prosseguimento dos serviços após o término do convênio almejado

2.5. Portanto, é de suma importância para os procedimentos e atividades desenvolvidas nesta SEAP/MA, garantindo, assim, aos egressos e monitorados o pleno cumprimento do proposto na Lei de Execução Penal

3. DO SERVIÇO CONTÍNUO

3.1. O atendimento multidisciplinar se enquadra como serviço contínuo, uma vez que, caso haja a interrupção do da prestação dos serviços, poderá comprometer a continuidade das atividades da Administração e necessidade desta contratação estende-se por mais de um exercício financeiro e continuamente. Tendo em vista a necessidade constante dos serviços, e com fundamento no art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, consideram-se serviços ou fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

3.2. Entende-se que o serviço em tela possui natureza continuada, tendo em vista que a contratação do serviço visa, conforme mencionados na descrição da necessidade, a articulação da rede de serviços de proteção e inclusão social disponibilizada pelo poder público e pelo acompanhamento do cumprimento das medidas estabelecidas judicialmente, a partir da interação individualizada com as pessoas monitoradas; realizar o acompanhamento das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, e também fortalecer as atividades inerentes à implementação das Audiências de Custódia no Estado.

3.3. Neste sentido, tendo em vista a necessidade contínua dos serviços, e com fundamento no art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, a prestação do serviço poderá ser feita na modalidade de execução contratual com a vigência prevista no art. 106 da Lei 14.133/2021, os serviços possuem constante solicitação, cumprindo o que dita a Lei de Execução Penal quanto à integridade social.

4. DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

4.1 O contrato entra em vigor na data de sua assinatura e prorrogar-se-á nos termos do art. 106 e 107, da Lei 14.133/21, tendo em vista a natureza contínua do fornecimento, sem prejuízo da aplicação dos demais diplomas legais, da jurisprudência e dos princípios de Direito vigentes.

4.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

4.3. Após o interregno de um ano, e atendidos os requisitos previstos em lei, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Quando constatado a ocorrência de atraso na execução de serviços da planilha orçamentária, por culpa da Contratada, estes não serão reajustados.

5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Observado o disposto no artigo 140 da Lei Federal 14.133/21, a prestação do serviço desta contratação será realizada da seguinte forma.

5.1.1. O serviço será efetuado de acordo com a necessidade e conforme a demanda da Secretaria, obedecendo, a depender do caso, as especificações técnicas, quantidades, estimativas de uso, dentre outras condições determinadas neste termo de referência e seu anexo.

5.1.2. A quantidade total informada representa uma estimativa máxima para a prestação do serviço, não gerando a obrigatoriedade de sua integral execução, nem o direito da Contratada em receber o valor correspondente pelo serviço não prestado.

5.1.3. A futura composição da equipe com 14(quatorze) profissionais se mostra necessária em razão da quantidade de monitorados que serão atendidos em São Luís e região metropolitana, em Imperatriz e profissionais em Timon, com estimativa média em 1.200 (mil e duzentas) pessoas. Desta forma,

cada profissional atenderá em média 10 (dez) monitorados por dia ou 50 (cinquenta) monitorados por semana, totalizando em média 200 (duzentos) atendimentos mensais por especialista.

5.2. Os serviços serão prestados no prédio na Centrais de Monitoração Eletrônica de São Luís e Região Metropolitana, Imperatriz e Região Tocantina, e Timon e Região dos Cocais.

5.3. A Secretaria demandará a prestação por meio de **Ordem de Serviço**, contendo informações do quantitativo, preço unitário e total, a ser assinada pelo superior hierárquico do gestor do contrato (ou comissão gestora), o qual será designado por meio de portaria e deverá diligenciar para a devida execução contratual.

5.4. A prestação dos serviços objeto deste expediente deverá ser iniciada em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, devendo a CONTRATADA, nesse prazo, alocar a mão-de-obra nos respectivos quantitativos, locais e horários lá fixados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

5.4.1. A cada Ordem de Serviço da CONTRATANTE para nova contratação, inclusive quando da necessidade de substituições, a CONTRATADA terá até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação, para atendê-la, devendo neste prazo, efetuar o recrutamento, a seleção e o encaminhamento dos novos profissionais às áreas demandantes.

5.4.2. Caberá à empresa contratada realizar o controle de frequência e cumprimento da jornada de trabalho da equipe multidisciplinar, **critério a ser inserido no edital licitatório, cabendo a esta, também, a previsão de etapa de seleção e capacitação dos profissionais que irão compor a Equipe Multidisciplinar.**

5.5. As equipes multidisciplinares, lotadas nas mencionadas unidades, realizarão, também, atendimentos externos, durante os encaminhamentos e acompanhamentos de egressos à rede parceira de políticas públicas já existentes, bem como por meio de realização de visitas domiciliares.

5.6. Os salários-base e os encargos trabalhistas têm como base, especialmente, as contratações anteriores, em especial aquelas destinadas às CIAPIS's já instalada no Sistema Penitenciário.

5.7. Fica previsto a licitação constar a planilha de composição de custos da prestação de serviços no Termo de Referência e Edital.

6. DA FIXAÇÃO E DO CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

6.1. A equipe respeitará as jornadas de trabalho e quantidades dispostas no Anexo II deste Termo de Referência.

6.2. Caso o horário de expediente do Órgão seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação, respeitando-se o limite semanal da carga horária e sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

6.3. Para fins de assiduidade e pontualidade de seus empregados, a CONTRATADA deverá controlar a jornada de trabalho por meio de ponto eletrônico ou outra forma de registro disposta em convenção coletiva de trabalho e/ou legislação trabalhista vigente.

6.4. A jornada diária normal de trabalho poderá ser prorrogada até o limite máximo de 08 (oito) horas diárias, com o objetivo de compensação de horas não trabalhadas em outros dias, respeitando-se as condições e os limites das respectivas Convenções Coletivas de Trabalho e/ou legislação trabalhista vigente.

7. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A empresa ou instituto contratado tem como responsabilidades, dentre outras previstas no Plano de Trabalho:

7.1.1. Selecionar (conjuntamente com a SEAP/MA), contratar e gerir equipe técnica multidisciplinar para atuar na Central de Integrada de Alternativas Penais de São Luís.

7.1.2. Contratar apenas profissionais que atendam aos requisitos mínimos previstos no item 5, para compor a equipe multidisciplinar;

7.1.3. Iniciar a operação das atividades pertinentes, com atuação dos profissionais indicados, dando suporte psicossocial aos cumpridores da medida, observando as atribuições profissionais e o fluxo de trabalho;

7.1.4. Auxiliar na execução e articulação das ações da Central de Integrada de Alternativas Penais de São Luís e demais entidades integrantes da rede parceira envolvidas no atendimento aos cumpridores de alternativas penais ou egressos.

7.1.5. Elaborar relatório técnico dos atendimentos realizados, bem como das demais atividades desenvolvidas pela equipe multidisciplinar;

7.1.6. Auxiliar no encaminhamento dos cumpridores de alternativas penais ou egressos, às Políticas Públicas existentes e a rede de parceria, retirando-os do ciclo de violência e vulnerabilidade;

7.1.7. Prever e garantir a execução dos serviços sem interrupção por motivo de licenças maternidade/paternidade e de saúde, férias, em virtude da dificuldade de treinamento para o período de afastamento, nos termos da legislação trabalhista;

7.1.8. Exercer o controle sobre assiduidade e pontualidade da mão-de-obra contratada e apresentar relatórios mensais de frequência, descontando as faltas e os atrasos por ocasião da elaboração da fatura, fazendo-se apresentar planilha para maior e melhor visualização da(s) dedução(ões).

7.1.9. Prestar esclarecimentos acerca dos profissionais integrantes da equipe técnica, quando solicitado pela SEAP/MA, permitindo e facilitando a fiscalização da execução do serviço contratado;

7.1.10. Manter os profissionais contratados informados das normas disciplinares da SEAP/MA, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização, manutenção e segurança das instalações, inclusive quanto a salvaguarda de documentos considerados sigilosos;

7.1.11. Atender a necessidade de substituição de pessoal na prestação do serviço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da respectiva notificação, e de forma a que não comprometa a qualidade dos serviços prestados, sob pena de desconto do valor correspondente na fatura do mês subsequente, com a respectiva discriminação em Nota Fiscal, mediante processo de apuração de responsabilidade;

7.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço;

7.1.13. Cumprir toda a legislação trabalhista, previdenciária e social dos profissionais alocados, inclusive todas as Convenções Coletivas cabíveis, ainda que não transcritas neste expediente, em especial o que se refere à jornada de trabalho e pagamento de salário no prazo legal;

7.1.14. Responder por danos morais e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou prepostos à SEAP/MA ou à terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade;

7.1.15. Comunicar a SEAP/MA por escrito, tão logo tome ciência de qualquer ocorrência que afete a execução normal dos serviços, para fins de adoção de providências visando sua regularização;

7.1.16. Executar os serviços de modo que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;

7.1.17. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, zelando pela sua perfeita execução nos prazos e condições pactuadas;

7.1.18. Manter um preposto responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante legal, para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato junto à SEAP/MA;

- 7.1.19. Não subcontratar, ceder ou transferir a mão- de-obra empregada na execução do serviço.
- 7.1.20. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da Contratada referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.
- 7.1.21. Respeitar as normas e os procedimentos de controle de acesso às dependências da Contratante;
- 7.1.22. Manter seus colaboradores identificados por crachá, não apenas quando da entrega dos bens, mas, também, quando adentrarem às dependências da SEAP/MA;
- 7.1.23. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 7.1.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.25. **Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato ;**
- 7.1.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 7.2. Além das disposições deste termo de referência e do edital (e anexos), a **Contratante** se obriga a respeitar todas as determinações legais, e ainda:
- 7.2.1. Selecionar (conjuntamente com a CONTRATADA) a equipe técnica multidisciplinar para atuar na Central de Integrada de Alternativas Penais de São Luís
- 7.2.2. Prestar informações e esclarecimentos à CONTRATADA, bem como proporcionar-lhe todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento do contrato.
- 7.2.3. Efetuar o pagamento das notas fiscais correspondentes aos serviços realizados, após devidamente atestadas e observadas as demais condições exigidas pelo Termo de Referência, Edital, Contrato, por instrução normativa da SEAP/MA ou pela legislação vigente.
- 7.2.4. Disponibilizar espaço físico para a implantação dos serviços e para guarda dos produtos e equipamentos necessários à sua prestação.
- 7.2.5. **Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigida na licitação;**
- 7.2.6. Demandar a realização dos serviços por meio de Ordem de Serviços.
- 7.2.7. Atestar os serviços prestados pela CONTRATADA, desde que esteja em conformidade com o Contrato, Termo de Referência e Edital.
- 7.2.8. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas, observando se são adequados para garantir a qualidade desejada dos resultados.
- 7.2.9. Participar, nos limites possíveis, das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços.
- 7.2.10. Promover, conforme instrução normativa, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos técnicos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela, sem prejuízos de processos de apuração de responsabilidade e suas consequentes penalidades administrativas.
- 7.2.11. Buscar a garantia da continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados caso fortuito e força maior, com justificativas aceitas pela CONTRATANTE, não podem ser interrompidos.
- 7.2.12. Fornecer todo o material de expediente e insumos necessários para a execução dos serviços, excluídos os crachás, uniformes e EPI's.
- 7.2.13. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do Termo de Referência e Edital.
- 7.2.14. Gerenciar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de gestor (ou comissão gestora) e/ou fiscal (ou comissão fiscal) do contrato, especialmente designado através de portaria administrativa, nos termos da Instrução Normativa nº 24/2019-SEAP/MA;
- 7.2.15. Apurar a responsabilidade da Contratada por descumprimento contratual, podendo aplicar as penalidades administrativas previstas neste termo de referência e observando o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa;
- 7.2.16. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei 14.133/2021;
- 7.2.17. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à execução da ordem de fornecimento, conforme previsão do instrumento convocatório;
- 7.2.18. Disponibilizar a documentação e as informações que se fizerem necessárias à execução contratual;
- 7.2.19. **Explicitamente** emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, sendo:
- 7.2.20. A administração terá o prazo de **01 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos **do parágrafo único, art. 123 da Lei 14.133/2021;**
- 7.2.21. Em igual prazo do subitem acima, a administração responderá sobre eventuais pedidos de repactuação de preços, reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feito pelo Contratado (**art. 92, inc. X e XI da lei 14.133/2021**);
- 7.2.22. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 7.2.23. Realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à celebração, execução, acompanhamento, prestação de contas do Convênio, e informações acerca da TCE, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, mantendo-o atualizado, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema, conforme inciso J, Cláusula 4ª;
- 7.2.24. Registrar no Transferegov.br o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, as ordens de serviços ou autorizações de fornecimento, conforme inciso j, Cláusula 4ª; (tamanho da fonte)
- 7.2.25. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- 7.2.26. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1.1. Ocorrerá com a apresentação de, no mínimo, 01 (um) **atestado ou declaração de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou ou presta serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação, em características e quantidades.

8.1.2. O atestado (ou a declaração) deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

8.1.3. Considerar-se-á como pertinente e compatível, em características e quantidades, com os objetos deste instrumento, **a comprovação da prestação de serviço de contratação e gestão de pessoas/terceirização.**

8.1.4. Caso a empresa apresente outros documentos para fins de qualificação técnica, por exemplo, contratos ou notas fiscais, o Pregoeiro terá o poder-dever de diligenciar e solicitar maiores esclarecimentos dos mesmos, a fim de que possam ser aceitos como prova de capacidade técnica, em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

8.1.5. A aceitação de atestados ou declarações de capacidade técnica que apresentem a prestação de serviços similares aos dispostos neste termo de referência deverá ser analisada no caso concreto pelo Pregoeiro, inclusive, podendo realizar diligências para verificação de sua aceitabilidade.

8.2. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será atendida com o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) **Certidão Negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, **caso se trate de pessoa física**, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5, II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples com a data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da abertura da sessão pública, quando não vier expresso o prazo de validade.

b) **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (artigo 69, *caput*, inciso II da Lei 14.133/2021), com a data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da abertura da sessão pública, quando não vier expresso o prazo de validade

c) **Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial**, demonstração de resultados de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais** e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$

$SG = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

8.2.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um), em qualquer dos índices acima, à critério do Pregoeiro, deverão comprovar o capital social ou o patrimônio líquido, no mínimo 1% (um por cento) do valor global estimado da contratação ou do item pertinente.

8.2.2. Se for o caso de **participação exclusiva de ME, EPP e MEI, não será exigida apresentação de balanço** patrimonial do último exercício para fins de habilitação, conforme previsto no **art. 13 da Lei Estadual nº 10.403/2015**, sem prejuízos de que, justificadamente, o Pregoeiro diligencie seu envio.

8.2.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo **balanço de abertura**. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.2.4. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **limitar-se-ão ao último exercício no caso de** a pessoa jurídica ter sido constituída **há menos de 2 (dois) anos**. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

9- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento, de acordo com a seguinte **Dotação Orçamentária:**

VALOR: R\$ 953.191,92 (novecentos e cinquenta e três mil, cento e noventa e um reais e noventa e dois centavos)

Órgão: 56.000 – Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

Unidade Orçamentária: 56101 – SEAP

Ação: 4687- Modernização da Gestão- SEAP

Subação: 25898- monitoramento eletrônico - Convênio nº 950555/2023

Natureza da Despesa: 33.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais

Grupo Programação Financeira: 003 outras despesas correntes

Fonte: 1.7.00.950555 Convênio nº 950555/2023 - MJ/SEAP

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Planejamento Orçamentário respectivo e liberação dos créditos correspondentes.

10- DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Em atenção ao disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser designado representante (ou comissão) para gerenciar e/ou fiscalizar a entrega dos bens, sendo observado o disciplinado nos artigos 16, 17, 18 e 19 do Decreto Estadual nº 38.134/2023 e o previsto na Instrução Normativa nº 24/2019-SEAP/MA.

10.1. Em face da natureza dos bens, o gerenciamento e/ou a fiscalização do contrato deverão ser realizados, obrigatoriamente, por pelo menos **01 (um) servidor/colaborador lotado na SME/UGMI/SAMOD/SEAP**, a ser designado nos termos da Instrução Normativa nº 24/2019-SEAP.

10.2. A fiscalização ou o gerenciamento contratual não excluem a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. O representante (ou comissão) designado para gerenciar e/ou fiscalizar o contrato, havendo motivação, poderá recomendar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade, nos termos da Instrução Normativa nº 03/2018-SEAP.

10.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplemento por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei,

no edital e no termo de referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

10.5. Do Modelo de Gestão do Contrato

10.5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.5.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. Preposto

10.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10.6.2. A contratada deverá, durante a execução do contrato, manter preposto na cidade da prestação do serviço, objetivando prestar esclarecimentos, receber e resolver reclamações, acordar a respeito, dentre outras atribuições, durante a vigência do contrato, indicando o nome do preposto que irá representá-la quando da execução do contrato, fornecendo telefone, endereço para os casos de urgência, em observância ao art. 118 da Lei 14.133/21;

10.6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

10.7. Rotinas de Fiscalização.

10.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.8. Fiscalização Técnica.

10.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

10.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 10.246, de 2022, art. 22, II);

10.8.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 10.246, de 2022, art. 22, III);

10.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV); 9.3.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

10.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

10.8.6. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.8.7. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.8.8. O preposto deverá por assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

10.8.9. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.8.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.8.11. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

10.8.12. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.8.13. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve sub dimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62).

10.8.14. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017).

10.8.15. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

10.8.15.1. Promover, por meio do FISCAL DE CONTRATO designado pelo órgão participante, o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.8.15.2. O Gestor do Contrato, designado pelo órgão participante, deverá coordenar as atividades relacionadas às fiscalizações técnica e administrativa, bem como os atos preparatórios para a instrução processual de prorrogação, repactuação, reajuste e alteração contratual, garantia de

execução contratual, pagamento do serviço executado.

10.8.15.3. A Contratante definirá procedimentos relativos às rotinas administrativas para acompanhamento da execução dos serviços objeto da presente contratação;

10.8.15.4. Caberá a CONTRATADA, a designação formal de um representante (preposto) para responder perante o CONTRATANTE, pela execução do Contrato.

10.8.15.5. A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

10.8.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

10.8.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

10.8.18. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.9. Fiscalização Administrativa.

10.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

10.9.3. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

10.9.4. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

10.9.4.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

10.9.4.2. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada;

c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

d) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

d1) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

d2) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

d3) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

d4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

e) entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

e1) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

e2) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

e3) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

e4) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

e5) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

f) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato;

g) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

h) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

i) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

j) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

10.9.5. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item acima deverão ser apresentados.

10.9.6. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

10.9.7. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

10.9.8. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

10.9.9. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

10.9.10. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

10.9.11. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será

exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

10.9.12. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

10.9.13. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

10.9.14. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

10.9.15. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

10.9.16. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

10.9.17. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

10.9.18. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

10.9.19. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

10.9.20. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

10.9.21. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

10.9.22. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.9.23. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento. 9.3.50. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022. 8.32.22. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

10.10. Gestor do Contrato

10.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

10.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

10.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

10.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII). 9.3.55. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

10.10.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

10.10.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados através de Ordens Bancárias emitidas pelo Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado do Maranhão (SIGEF) do Governo Estadual do Maranhão, mediante o recebimento do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), pela unidade administrativa requisitante, contendo o detalhamento dos materiais entregues.

11.2. Não se realizará pagamento através de Boleto Bancário, os pagamentos serão efetuados, apenas, mediante apresentação da DANFE.

11.2.1. Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias contados do atesto do gestor do contrato.

11.2.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.2.3. Considera-se ocorrido o recebimento definitivo do material o momento em que o representante do SEAP/MA atestar o recebimento definitivo do objeto empenhado.

11.3. A empresa vencedora é obrigada a emitir DANFE devendo encaminhar para o e-mail acordado com o setor requisitante e/ou via protocolo na SEDE DA SEAP/MA.

- 11.3.1.** A empresa vencedora deverá obrigatoriamente destacar na DANFE a tributação a ser retida, conforme artigo 2º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012
- 11.3.2.** DANFE deverá obrigatoriamente expressar os seguintes elementos essenciais:
- a) A data de emissão posterior à de emissão da nota de empenho.
 - b) O CNPJ e o endereço desta SEAP/MA, conforme previsto na Nota de Empenho.
 - c) O CNPJ da empresa vencedora, que deverá ser o mesmo informado nos documentos de habilitação da licitação que deu origem ao empenho.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. As infrações e penalidades referentes as situações ocorridas durante a licitação estão disciplinadas no Edital;
- 12.2. Constituem infrações administrativas, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - e) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.3. Ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas serão aplicadas as seguintes sanções:

- 12.3.1 **Advertência**, em caso de inexecuções parciais de baixo potencial lesivo, assim entendidas como aquelas que não comprometam a execução do objeto. A advertência será cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
- 12.3.2 **Impedimento de licitar e contratar** esta secretaria de Estado de administração penitenciária pelo prazo de até 3 anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 12.2, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 13.2, bem como pela prática de condutas sujeitas à sanção de impedimento de licitar e contratar que, pela extensão dos danos, justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- 12.4 A sanções e sua aplicação durante a fase contratual também estarão dispostas no termo de contrato

São Luís/MA, 29 de julho de 2024

ANEXO I

LOTE I – AMPLA CONCORRÊNCIA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR MÉDIO TOTAL
1	Prestação de serviço de capacitação e admissão de equipe multidisciplinar, destinadas ao acompanhamento de egressos e monitorados.	ANUAL	12	R\$ 79.432,66	R\$ 953.191,92
VALOR TOTAL GLOBAL:				R\$ 953.191,92	

ANEXO II – QUADRO DE ESPECIALIDADES

CARGOS	QTD	CUSTO UNITÁRIO/SALÁRIO BASE	CARGA HORÁRIA/ JORNADA DIÁRIA DE CADA PROFISSIONAL
Advogado	4	R\$ 3.000,00	06 Horas
Assistente Social	4	R\$ 3.000,00	06 Horas
Psicólogo	4	R\$ 3.000,00	06 Horas
Técnico Administrativo	2	R\$ 1.700,00	08 Horas

ANEXO III – PLANILHA DE ATENDIMENTOS

PLANILHA DE ATENDIMENTO

EQUIPE	QUANT. DE PROFISSIONAIS	PROJEÇÃO DE MONITORADOS	ATENDIM.DIÁRIO POR PROFISSIONAL	ATENDIM. SEMANAL POR PROFISSIONAL	ATENDIM. MENSAL POR PROFISSIONAL
Advogado	4	1.200	10	50	200
Assistente Social	4		10	50	200
Psicólogo	4		10	50	200
Técnico Administrativo	2		10	50	200

ANEXO IV – PLANILHA DE CUSTOS

Profissional	Quantitativo	Salário unitário mensal	Salário total mensal	Carga horária/jornada diária de cada profissional
Advogado	4	R\$3.000,00 (três mil reais)	R\$12.000,00 (doze mil reais)	6 horas
Assistente Social	4	R\$3.000,00 (três mil reais)	R\$12.000,00 (doze mil reais)	6 horas
Psicólogo	4	R\$3.000,00 (três mil reais)	R\$12.000,00 (doze mil reais)	6 horas
Técnico Administrativo	2	R\$1.700,00 (um mil e setecentos reais)	R\$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)	8 horas
Total	14		R\$39.400,00 (trinta e nove mil e quatrocentos reais)	

ANEXO V – ENDEREÇOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

SME: Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 2021, Vinhais- Curva do 90, São Luís/MA, CEP: 65.074-199
CME-RT: Rua Alagoas, nº 145, Bairro Juçara, Imperatriz/MA, CEP: 65919-170
CIAPIS – TIMON: Av. Geronimo Silva, nº 1823, Bairro Parque Alvorada, Timon/MA, CEP: 65634-580

ANEXO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

a) Advogado (a)

Requisitos: Habilitação no referido curso e registro no respectivo Conselho Regional, com experiência comprovada na área de execução penal e/ou na área social e/ou familiar, bem como empatia, assertividade, capacidade de decisão, capacidade de trabalho em equipe, comunicação, ética, resiliência, capacidade de análise e redação.

Função: Referência na relação e diálogo com o cumpridor de medida de monitoração e Poder Judiciário, juntamente com o Coordenador.

Atribuições: Participar de todo o processo de atendimento, acompanhamento e fiscalização de todos os cumpridores de medida cautelar de monitoração eletrônica, bem como:

- Realizar atendimento às pessoas em cumprimento de medida cautelar de monitoração eletrônica, explicando e esclarecendo direitos, deveres e obrigações;
- Realizar o atendimento à vítima em situação de violência doméstica e familiar que fizer o uso da unidade portátil de rastreamento, intitulado “botão do pânico” – apresentar recomendações quanto ao uso do dispositivo, levantar e analisar informações relevantes sobre esta no que concerne aos aspectos jurídicos;
- Levantar e analisar informações relevantes sobre o indivíduo monitorado no que concerne aos aspectos jurídicos;
- Analisar violações cometidas pelo monitorado visando a melhor execução da medida judicial;
- Deferir junto ao Setor de Monitoração Eletrônica, quando necessário, subnotificações no respectivo sistema para que a coordenação ou

- supervisão acione a polícia nos casos de extrema necessidade;
- Elaborar relatórios de acompanhamento da medida, avaliando elementos jurídicos, assim como, fornecendo subsídios para a reavaliação da medida pelo juiz;
- Propor por escrito, ao juiz do caso, a substituição da medida cautelar de Monitoração
- Eletrônica por outra menos gravosa, quando a monitoração se revelar inadequada ao indivíduo, segundo a Portaria Conjunta no 09 de 06 de junho de 2017;
- Participar de reuniões periódicas, junto à equipe multidisciplinar, para alinhamento das ações, entre outros temas;
- Manter contatos periódicos por telefone, e-mail, e outros meios disponíveis, com a rede de proteção social, entidades e instituições para resolução de demandas afins;
- Participar de eventos, seminários e encontros com a rede, o Sistema de Justiça, a Sociedade Civil e demais parceiros;
- Elaborar relatórios de atendimentos e de atividades;
- Elaborar relatórios e correspondências ao Poder Judiciário;
- Participar de reuniões periódicas;
- Encaminhar periodicamente ofícios e relatórios informando a situação do público atendido;
- Atuar juntamente com o Psicossocial nas visitas às instituições parceiras, buscando novos cadastramentos e reforçando os vínculos com as mesmas;
- Encaminhar para atendimentos específicos em programas da rede da região metropolitana de São Luís, juntamente com estudos socioeconômicos e demandas pertinentes;
- Mapear a rede da região metropolitana de São Luís e estabelecer parceria;
- Participar das ações dos municípios envolvidos, relacionados à segurança pública e às ações locais e temáticas relacionadas ao trabalho desenvolvido em equipe;
- Executar serviços técnico-jurídicos em geral, dentre os quais, atuação em Procedimento Disciplinar Interno (PDI);
- Exercer outras atribuições correlatas de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais bacharéis em direito, que exijam formação de nível superior em conformidade com a OAB, Legislação Esparsa e Normativa da SEAP/MA.

Restrições: O bacharel em Direito em momento algum assumirá as atribuições de um Defensor Público, devendo atuar na orientação/informação ao público sobre o cumprimento da medida de monitoração eletrônica, especialmente, as condicionalidades agregadas a medida; assessoria jurídica à coordenação na elaboração de Acordos de Cooperação Técnica, contratos, convênios, modelos de instrumentos jurídicos, bem como todas as peças jurídicas da política de monitoração eletrônica. Este profissional deverá ser responsável pela interlocução com departamentos jurídicos das secretarias de governo e demais instituições com as quais a política de monitoração eletrônica deva estabelecer parcerias. Caso a pessoa atendida, em algum momento, demande a judicialização do caso, esta deverá ser encaminhada para a Defensoria Pública. Os advogados não poderão acionar diretamente as instituições de segurança pública.

b) Psicólogo (a)

Requisitos: Habilitação no referido curso e registro no respectivo Conselho Regional, com experiência comprovada na área de alternativas penais e/ou experiência na área social e/ou familiar, bem como empatia, assertividade, capacidade de decisão, capacidade de trabalho em equipe, comunicação, ética, resiliência, capacidade de análise e redação.

Função: Referência na relação do acompanhamento de todos os cumpridores de medida cautelar de monitoração eletrônica, provisórios e sentenciados, e vítimas em situação de violência doméstica e familiar portadora de “botão do pânico”, com participação nos grupos temáticos.

Atribuições:

- Acolher, sensibilizar, orientar, atender individualmente e acompanhar o cumprimento da Medida cautelar da Pessoa Monitorada.
- Atender e acompanhar casos de incidência, descumprimento, violação e ajustamento de cumprimento quando necessário propiciando ao monitorado ressignificar sua condição atual e despertar a reformulação de um pensamento crítico sobre seu delito.
- Realizar atendimentos de retorno, visitas de rotina, devendo ser acompanhado durante todo o cumprimento de sua Medida cautelar auxiliando o monitorado a conviver socialmente, a exercer a cidadania, inserindo-o na comunidade de forma educativa, prevenindo a reincidência.
- Elaborar laudos, relatórios, pareceres e estudos de casos, colaborando não só com a ordem Jurídica como com o indivíduo monitorado, fornecendo subsídios ao Processo Judicial, quando solicitado por autoridade competente.
- Sensibilizar e orientar quanto ao uso do equipamento de monitoração, quando necessário.
- Exercer a relação com o Sistema de Justiça contribuindo com a comunicação ao público à comunidade em geral sobre a política de prevenção à criminalidade.
- Realizar atendimento às vítimas em situação de violência domiciliar e familiar.
- Contribuir tecnicamente com a Instituição ou qualquer outro órgão do Judiciário sempre para subsidiá-los nas decisões e informações sobre as condições e contexto atual o qual o monitorado se encontra.
- Atuar e defender junto às autoridades, a equipe técnica, ao monitorado e a seus familiares, a importância da alfabetização e da educação em sua totalidade.
- Atuar no âmbito da Justiça, colaborando no planejamento e execução de Políticas de cidadania, direitos humanos e prevenção da violência, centrando sua prática na orientação do dado psicológico repassado não só para os juristas como também aos indivíduos que carecem de tal intervenção, para possibilitar a avaliação das características de personalidade e fornecer subsídios ao processo judicial, além de contribuir para a formulação, revisão e interpretação das leis. Também, quando necessário, avaliação das condições intelectuais e emocionais do monitorado em conexão com os processos jurídicos, seja por deficiência e/ou doença mental.
- Atuar em conjunto com a equipe multidisciplinar no encaminhamento e acompanhamento da Medida cautelar; atuar juntamente com o Setor Social, quando necessário nas visitas domiciliares.
- Oportunizar a reflexão acerca de outras perspectivas de vida, aprendizados e crescimento dos atendidos. Avaliar habilidades, aptidões e conhecimento do público monitorado a título de contribuição para o trabalho de toda equipe na busca de possíveis encaminhamentos.
- Intervir preventivamente e encaminhar junto à rede parceira de atendimento no âmbito de saúde mental e/ou dependência química quando necessário, para que venha respaldar as ações junto aos parceiros envolvidos com os cumpridores de medidas cautelares.
- Facilitar o processo de ressocialização e proporcionar reflexões acerca de valores éticos e de cidadania; sensibilizar e refletir a experiência

do indivíduo não numa perspectiva constrangedora/punitiva, mas de elaboração e ressignificação da experiência em que vive através de atendimento individual, familiar e de grupos. Buscar nesta intervenção, sensibilizar o indivíduo cumpridor de medida cautelar sobre seu contexto social, cultural e psicológico visando o fortalecimento e melhoria dessas relações.

Restrições: Os Psicólogos não assumirão atribuição clínica e não terão a competência para emissão de laudos psicológicos. Caso sejam necessários tais serviços específicos, deverá ser realizado encaminhamento para a rede especializada e acompanhamento quanto aos procedimentos. Os psicólogos não poderão acionar diretamente as instituições de segurança pública.

c) Assistente Social (a)

Requisitos: Habilitação no referido curso e registro no respectivo Conselho Regional, com experiência comprovada na área de alternativas penais e/ou experiência na área social e/ou familiar, bem como empatia, assertividade, capacidade de decisão, capacidade de trabalho em equipe, comunicação, ética, resiliência, capacidade de análise e redação.

Função: Referência na relação com a Rede Parceira do Projeto da Central Integrada de Alternativas Penais.

Atribuições: Receber o (a) monitorado (a) e preencher ficha cadastral buscando dessa forma conhecer a realidade de cada um, bem como:

- Encaminhar e acompanhar o monitorado nos grupos reflexivos e na rede parceira;
- Encaminhar o (a) monitorado (a) para fazer atualização cadastral (CPF, RG, dentre outros documentos);
- Apoiar o público atendido e seus familiares, buscando, através do diálogo, facilitar a reflexão acerca de sua inserção no contexto social mais amplo;
- Promover a inclusão do (a) monitorado (a) nas políticas públicas já existentes, tais como: obtenção de auxílio de cesta básica, programas de recuperação e prevenção do uso de drogas e álcool, programas efetuados pela saúde pública, atualização e complementação da documentação de identificação pessoal, cursos profissionalizantes, educacionais, dentre outros;
- Participar de reuniões periódicas, junto à equipe multidisciplinar, para alinhamento das ações, entre outros temas;
- Realizar visitas domiciliares, quando necessário para obtenção de informações que facilitem a inserção do beneficiário e seus familiares, nas políticas públicas cabíveis, objetivando uma melhor atuação;
- Elaborar relatórios socioeconômicos, quando solicitados pelo juiz, para subsidiá-lo nas decisões de conversão de modalidades.

Restrições: Os Assistentes Sociais não poderão acionar diretamente as instituições de segurança pública

d) Técnico Administrativo (a)

Requisitos: Experiência na área de alternativas penais e/ou experiência na área social e/ou familiar, bem como empatia, assertividade, capacidade de decisão, capacidade de trabalho em equipe, comunicação, ética, resiliência, capacidade de análise e redação.

Função: garantir suporte administrativo e operacional às demais áreas da empresa, com o atendimento telefônico, organização de arquivos, envio de documentos, gestão de planilhas etc.

Atribuições: Prestar apoio no planejamento, organização, monitoramento das atividades técnicas diárias executadas dentro do setor administrativo da Supervisão de Monitoramento Eletrônica;

- Prestar apoio para execução das atividades de coleta de dados e executar serviços de registro de informações;
- Executar outras atividades correlatas;
- Gestão de Documentos: Isso pode incluir a organização, classificação, arquivamento e digitalização de documentos importantes, como contratos, faturas, correspondências, relatórios e outros registros empresariais.

ANEXO VI - MAPA DE RISCO
(Adaptado do anexo IV da IN nº 05/2017/SEGES/MPGD)

Risco	Dano/Consequência	Probabilidade (1 a 5)	Impacto (1 a 5)	Classif. (ref. Matriz)	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável
Monitorado deve comparecer e assinar frequência conforme decisão judicial, mas não busca apoio de equipe multidisciplinar.	Aumento de descumprimento ao monitoramento eletrônico.	2	2	baixo	Entrar em contato telefônico com o monitorado para instruí-lo sobre o não comparecimento podendo resultar em penalidades	Equipe Técnica Multidisciplinar e SME	comunica-se o Poder Judiciário a respeito do descumprimento da medida	Equipe Técnica Multidisciplinar e SME

A má gestão financeira por parte da contratante resulta no atraso dos pagamentos dos contratados	Prejudica o contratante que não tem qualquer gestão ou controle sobre o orçamento atribuído ao contrato.	3	3	médio/alto	Organizar os processos de entrega de recursos de maneira eficiente e eficaz. Revisar o orçamento atribuído ao contrato.	Gestão Financeira	Verificação da laboração financeira do contrato, abrangendo cronograma de divulgação financeira.	Gestão Financeira
Falta de estruturação e climatização do ambiente do laboro	Baixa qualidade na execução dos serviços prestados pelos contratados; Vítimas de violência doméstica ficam desconfortáveis devido a descrição da estruturação da sala.	3	4	médio/alto	Melhoria ao ambiente de trabalho para aperfeiçoamento, desempenho e qualidade de serviços oferecidos pelos contratados.	SAMOD/SEAP	Manutenção preventiva de aparelhos e melhoramento do espaço de trabalho	SAMOD/SEAP
Fiscalização inadequada, menor eficiência e descumprimento do cronograma	Atrasar o cronograma do atendimento, consequentemente, na conclusão; Erros, defeitos e/ou imperícia na execução dos serviços.	4	4	alto	Define metas de produtividade e monitorar o cumprimento do cronograma. Identificar possíveis problemas na eficácia e implementar ações para resolvê-los.	Gestor e fiscal do Contrato SAMOD/SME/SEAP	Informar a empresa contratada e reforçar a fiscalização.	Gestor e fiscal do Contrato SAMOD/SM

MATRIZ DE RISCO

IMPACTO	Muito Alto 5	Médio	Alto	Alto	Alto	Alto
	Alto 4	Médio	Médio	Alto	Alto	Alto
	Médio 3	Baixo	Médio	Médio	Alto	Alto
	Baixo 2	Baixo	Médio	Médio	Médio	Alto
	Muito baixo 1	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Médio
		1	2	3	4	5
		Raro	Pouco Provável	Provável	Muito Provável	Praticamente certo
PROBABILIDADE						

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº ____/2024 – SEAP/MA.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE

O ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/MA**, CNPJ nº 13.127.340/0001-20, situada na Rua Gabriela Mistral, 476, Vila Palmeira São Luís/MA, CEP 65.045-070, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário, portador do RG de nº _____ e CPF nº _____, e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J sob o n.º _____, com sede na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu representante legal, _____, RG n.º _____ e CPF n.º _____, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº ____/2024-SEAP**, com base na **Lei Federal nº 14.133 de 2021, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022**, Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018, Lei Estadual nº 10.403/2015, **Decreto Estadual nº 38.134/2023**, Decreto Estadual nº 33.332/2017, Decreto Estadual nº 24.629/2008, Instrução Normativa SEAP/MA nº 03/2018 e as demais normas regulamentares pertinentes à espécie, e ainda, às condições impostas pelo edital licitatório, tendo em vista o que consta nos autos do **Processo SEI n.º 2024.560101.01730-SEAP**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica para admissão e gestão de equipe multidisciplinar**, para composição de equipe técnica das Centrais de Monitoramento Eletrônico da Capital e Região Metropolitana, Imperatriz e Região Tocantina, Timon e Região dos Cocais, conforme condições dispostas no edital (e anexos) e na proposta vencedora.

CLÁUSULA 2ª. DO VALOR GLOBAL

O valor global do presente contrato é de R\$ _____, sendo referente ao **GRUPO/LOTE** _____ adjudicado à contratada.

CLÁUSULA 3ª. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 56.000 – Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

Unidade Orçamentária: 56101 – SEAP

Ação: 4687- Modernização da Gestão- SEAP

Subação: 25898- monitoramento eletrônico - Convênio nº 950555/2023

Natureza da Despesa: 33.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais

Grupo Programação Financeira: 003 outras despesas correntes

Fonte: 1.7.00.950555 Convênio nº 950555/2023 - MJ/SEAP

CLÁUSULA 4ª. DA VINCULAÇÃO

Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

- I – Edital (e anexos) do certame em epígrafe no preâmbulo deste instrumento contratual;
- II – Melhor proposta de preços ofertada pela contratada e documentos anexos a ela;

CLÁUSULA 5ª DA VIGÊNCIA

O contrato administrativo a ser firmado por esta Secretaria entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em **12 (doze) meses nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, prorrogável na forma art. 107 desta Lei**, tendo em vista a natureza contínua do serviço, sem prejuízo da aplicação dos demais diplomas legais, da jurisprudência e dos princípios de Direito vigentes.

§1º A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, mediante termo aditivo.

§2º O CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§3º A extinção ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

CLÁUSULA 6ª. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

§1º O serviço será efetuado de acordo com a necessidade e conforme a demanda da Secretaria, obedecendo, a depender do caso, as especificações técnicas, quantidades, estimativas de uso, dentre outras condições determinadas neste termo de referência e seu anexo.

§2º A quantidade total informada representa uma estimativa máxima para a prestação do serviço, não gerando a obrigatoriedade de sua integral execução, nem o direito da Contratada em receber o valor correspondente pelo serviço não prestado.

§3º A futura composição da equipe com **14 (quatorze) profissionais** se mostra necessária em razão da quantidade de monitorados que serão atendidos em São Luís e região metropolitana, em Imperatriz e profissionais em Timon, com estimativa média em 1.200 (mil e duzentas) pessoas. Desta forma, cada profissional atenderá em média 10 (dez) monitorados por dia ou 50 (cinquenta) monitorados por semana, totalizando em média 200 (duzentos) atendimentos mensais por especialista.

§4º Os serviços serão prestados no prédio na Centrais de Monitoração Eletrônica de São Luís e Região Metropolitana, Imperatriz e Região Tocantina, e Timon e Região dos Cocais

§5º A Secretaria demandará a prestação por meio de **Ordem de Serviço**, contendo informações do quantitativo, preço unitário e total, a ser assinada pelo superior hierárquico do gestor do contrato (ou comissão gestora), o qual será designado por meio de portaria e deverá diligenciar para a devida execução contratual.

§6º A prestação dos serviços objeto deste expediente deverá ser iniciada em **até 15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Serviço, devendo a CONTRATADA, nesse prazo, alocar a mão-de-obra nos respectivos quantitativos, locais e horários lá fixados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

§7º A cada Ordem de Serviço da CONTRATANTE para nova contratação, inclusive quando da necessidade de substituições, a CONTRATADA **terá até 05 (cinco) dias**, a contar do recebimento da respectiva notificação, para atendê-la, devendo neste prazo, efetuar o recrutamento, a seleção e o encaminhamento dos novos profissionais às áreas demandantes.

§8º Caberá à empresa contratada realizar o controle de frequência e cumprimento da jornada de trabalho da equipe multidisciplinar, critério a ser inserido no edital licitatório, cabendo a esta, também, a previsão de etapa de seleção e capacitação dos profissionais que irão compor a Equipe Multidisciplinar.

§9º As equipes multidisciplinares, lotadas nas mencionadas unidades, realizarão, também, atendimentos externos, durante os encaminhamentos e acompanhamentos de egressos à rede parceira de políticas públicas já existentes, bem como por meio de realização de visitas domiciliares.

§10 Os salários-base e os encargos trabalhistas têm como base, especialmente, as contratações anteriores, em especial aquelas destinadas às CIAPIS's já instalada no Sistema Penitenciário.

§11 Compreende-se como cumprimento da execução a efetiva prestação dos serviços demandados pela Ordem de Serviço.

§12 Para efeito de recebimento provisório, **ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato** deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

§13 Para efeito de recebimento provisório, **ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo** deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

§14 Considera-se ocorrido o recebimento definitivo do serviço o momento em que o representante do SEAP/MA atestar o recebimento definitivo do objeto empenhado.

CLÁUSULA 7ª. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

As obrigações delineadas nesta cláusula serão cumpridas, independentemente de outras estabelecidas no edital (e anexos), neste contrato ou em legislações pertinentes à execução contratual.

§1º Caberá à CONTRATANTE:

- a) Selecionar (conjuntamente com a CONTRATADA) a equipe técnica multidisciplinar para atuar na Central de Integrada de Alternativas Penais de São Luís
- b) Prestar informações e esclarecimentos à CONTRATADA, bem como proporcionar-lhe todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento do contrato.
- c) Efetuar o pagamento das notas fiscais correspondentes aos serviços realizados, após devidamente atestadas e observadas as demais condições exigidas pelo Termo de Referência, Edital, Contrato, por instrução normativa da SEAP/MA ou pela legislação vigente.
- d) Disponibilizar espaço físico para a implantação dos serviços e para guarda dos produtos e equipamentos necessários à sua prestação.
- e) Demandar a realização dos serviços por meio de Ordem de Serviços.
- f) Atestar os serviços prestados pela CONTRATADA, desde que esteja em conformidade com o Contrato, Termo de Referência e Edital.
- g) Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas, observando se são adequados para garantir a qualidade desejada dos resultados.
- h) Participar, nos limites possíveis, das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços.
- i) Promover, conforme instrução normativa, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos técnicos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela, sem prejuízos de processos de apuração de responsabilidade e suas

consequentes penalidades administrativas.

j) Buscar a garantia da continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados caso fortuito e força maior, com justificativas aceitas pela CONTRATANTE, não podem ser interrompidos.

k) Fornecer todo o material de expediente e insumos necessários para a execução dos serviços, excluídos os crachás, uniformes e EPI's.

l) Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do Termo de Referência e Edital.

m) Gerenciar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de gestor (ou comissão gestora) e/ou fiscal (ou comissão fiscal) do contrato, especialmente designado através de portaria administrativa, nos termos da Instrução Normativa nº 24/2019-SEAP/MA;

n) Apurar a responsabilidade da Contratada por descumprimento contratual, podendo aplicar as penalidades administrativas previstas no termo de referência e observando o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa;

o) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei 14.133/2021;

p) Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à execução da ordem de serviço, conforme previsão do instrumento convocatório;

q) Disponibilizar a documentação e as informações que se fizerem necessárias à execução contratual;

r) **Explicitamente** emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, sendo:

s) A administração terá o prazo de **01 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos **do parágrafo único, art. 123 da Lei 14.133/2021**;

t) Em igual prazo do subitem acima, a administração responderá sobre eventuais pedidos de repactuação de preços, reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feito pelo Contratado (**art. 92, inc. X e XI da lei 14.133/2021**);

u) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

v) Realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à celebração, execução, acompanhamento, prestação de contas do Convênio, e informações acerca da TCE, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, mantendo-o atualizado, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema, conforme inciso J, Cláusula 4ª;

w) Registrar no Transferegov.br o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, as ordens de serviços ou autorizações de fornecimento, conforme inciso j, Cláusula 4ª;

x) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

y) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

§2º A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, no Edital, no contrato, sua proposta e Plano de Trabalho, assumindo, exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Selecionar (conjuntamente com a SEAP/MA), contratar e gerir equipe técnica multidisciplinar para atuar na Central de Integrada de Alternativas Penais de São Luís.

b) Contratar apenas profissionais que atendam aos requisitos mínimos previstos no item 5 do Termo de Referência para compor a equipe multidisciplinar;

c) Iniciar a operação das atividades pertinentes, com atuação dos profissionais indicados, dando suporte psicossocial aos cumpridores da medida, observando as atribuições profissionais e o fluxo de trabalho;

d) Auxiliar na execução e articulação das ações da Central de Integrada de Alternativas Penais de São Luís e demais entidades integrantes da rede parceira envolvidas no atendimento aos cumpridores de alternativas penais ou egressos.

e) Elaborar relatório técnico dos atendimentos realizados, bem como das demais atividades desenvolvidas pela equipe multidisciplinar;

f) Auxiliar no encaminhamento dos cumpridores de alternativas penais ou egressos, às Políticas Públicas existentes e a rede de parceria, retirando-os do ciclo de violência e vulnerabilidade;

g) Prever e garantir a execução dos serviços sem interrupção por motivo de licenças maternidade/paternidade e de saúde, férias, em

virtude da dificuldade de treinamento para o período de afastamento, nos termos da legislação trabalhista;

h) Exercer o controle sobre assiduidade e pontualidade da mão-de-obra contratada e apresentar relatórios mensais de frequência, descontando as faltas e os atrasos por ocasião da elaboração da fatura, fazendo-se apresentar planilha para maior e melhor visualização da(s) dedução(ões).

i) Prestar esclarecimentos acerca dos profissionais integrantes da equipe técnica, quando solicitado pela SEAP/MA, permitindo e facilitando a fiscalização da execução do serviço contratado;

j) Manter os profissionais contratados informados das normas disciplinares da SEAP/MA, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização, manutenção e segurança das instalações, inclusive quanto a salvaguarda de documentos considerados sigilosos;

k) Atender a necessidade de substituição de pessoal na prestação do serviço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da respectiva notificação, e de forma a que não comprometa a qualidade dos serviços prestados, sob pena de desconto do valor correspondente na fatura do mês subsequente, com a respectiva discriminação em Nota Fiscal, mediante processo de apuração de responsabilidade;

l) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço;

m) Cumprir toda a legislação trabalhista, previdenciária e social dos profissionais alocados, inclusive todas as Convenções Coletivas cabíveis, ainda que não transcritas neste expediente, em especial o que se refere à jornada de trabalho e pagamento de salário no prazo legal;

n) Responder por danos morais e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou prepostos à SEAP/MA ou à terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade;

o) Comunicar a SEAP/MA por escrito, tão logo tome ciência de qualquer ocorrência que afete a execução normal dos serviços, para fins de adoção de providências visando sua regularização;

p) Executar os serviços de modo que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;

q) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, zelando pela sua perfeita execução nos prazos e condições pactuadas;

r) Manter um preposto responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante legal, para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato junto à SEAP/MA

s) **Não subcontratar, ceder ou transferir a mão-de-obra empregada na execução do serviço.**

t) **Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.**

u) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da Contratada referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

v) Respeitar as normas e os procedimentos de controle de acesso às dependências da Contratante;

w) Manter seus colaboradores identificados por crachá, não apenas quando da entrega dos bens, mas, também, quando adentrarem às dependências da SEAP/MA;

x) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

y) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

z) **Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;**

aa) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

CLÁUSULA 8ª. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Em atenção ao disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser designado representante (ou comissão) para gerenciar e/ou fiscalizar a entrega dos bens, sendo observado o disciplinado nos artigos 16, 17, 18 e 19 do Decreto Estadual nº 38.134/2023 e o previsto na Instrução Normativa nº 24/2019-SEAP/MA.

§1º Em face da natureza dos bens, o gerenciamento e/ou a fiscalização do contrato deverão ser realizados, obrigatoriamente, por pelo menos **01 (um) servidor/colaborador lotado na SME/UGMI/SAMOD/SEAP**, a ser designado nos termos da Instrução Normativa nº 24/2019-SEAP face da natureza dos bens, o representante (ou comissão) designado para gerenciar e/ou fiscalizar o contrato deverá estar lotado na **UGTR/SATRE/SEAP**.

§2º A fiscalização ou o gerenciamento contratual não excluem a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§3º O representante (ou comissão) designado para gerenciar e/ou fiscalizar o contrato, havendo motivação, poderá recomendar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade, nos termos da Instrução Normativa nº 03/2018-SEAP.

§4º Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplemento por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no edital e no termo de referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

§6º O detalhamento das demais regras, dos procedimentos pertinentes à fiscalização contratual, dos agentes responsáveis pela acompanhamento da execução do contrato e suas competências estão devidamente descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 9ª. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados através de Ordens Bancárias emitidas pelo Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado do Maranhão (SIGEF) do Governo Estadual do Maranhão, mediante o recebimento do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), pela unidade administrativa requisitante, contendo o detalhamento dos materiais entregues.

§1º Não se realizará pagamento através de Boleto Bancário, os pagamentos serão efetuados, apenas, mediante apresentação da DANFE.

§2º Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de **30 (trinta) dias** contados do atesto do gestor do contrato.

§3º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

§4º Considera-se ocorrido o recebimento definitivo do serviço no momento em que o representante do SEAP/MA atestar o recebimento definitivo do objeto empenhado.

§5º A empresa vencedora é obrigada a emitir DANFE devendo encaminhar para o e-mail acordado com o setor requisitante e/ou via protocolo na SEDE DA SEAP/MA.

§6º A empresa vencedora deverá obrigatoriamente destacar na DANFE a tributação a ser retida, conforme artigo 2º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§7º DANFE deverá obrigatoriamente expressar os seguintes elementos essenciais:

- a) A data de emissão posterior à de emissão da nota de empenho.
- b) O CNPJ e o endereço desta SEAP/MA, conforme previsto na Nota de Empenho.
- c) O CNPJ da empresa vencedora, que deverá ser o mesmo informado nos documentos de habilitação da licitação que deu origem ao empenho

§8º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive, em suas exceções.

§9º Os processos de pagamentos poderão seguir rito disciplinado em instrução normativa própria desta SEAP/MA.

§10 O pagamento será efetuado diretamente a empresa contratada, sendo vedada a negociação de documentos de cobrança de terceiros após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes.

CLÁUSULA 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1º No que diz respeito à fase contratual, sem prejuízo de qualquer outro descumprimento de regra estabelecida no termo de referência, Edital ou neste contrato, **a empresa Contratada** poderá responder pelas seguintes condutas:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#);

§2º O cometimento de qualquer uma das infrações descritas acima sujeitará a empresa contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) **Impedimento de licitar e contratar** com esta secretaria de Estado de administração penitenciária pelo prazo de até **3 anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) Multa:

d1) Multa compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do item/lote contratado;

d2) Multa moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias, momento em que poderá ser caracterizado, respectivamente, a inexecução parcial ou total do contrato, e ainda, motivada a rescisão do termo contratual;

§3º Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

§4º Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, ou seja, será referenciada somente ao valor restante do contrato.

§5º Ambos os casos de multa compensatória poderão ser aplicados cumulativamente à multa moratória.

§6º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

§7º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#)

§8º Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

§9º A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

§10 A apuração de responsabilidade realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na **Lei Federal nº 14.133/2021**, e ainda, subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784/1999, na Lei Estadual nº 10.217/2015, sem prejuízo do disciplinado na Instrução Normativa nº 03/2018-SEAP.

§11 Excepcionalmente, se, durante o processo de apuração de responsabilidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada **pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, estas deverão ser comunicadas à autoridade superior deste Órgão, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou **Processo Administrativo de Responsabilização – PAR**.

§12 Igualmente, caso haja indícios de danos ao erário, estas deverão ser comunicadas à autoridade superior deste Órgão, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual tomada de providências preliminares ou instauração de tomada de contas especial – TCE, nos termos do Art. 3º e 5º da Instrução Normativa nº 50/2017-TCE/MA.

§13 O processamento do PAR ou da TCE são independentes e podem ocorrer simultaneamente.

§14 A autoridade competente para proferir decisão de aplicação da sanção administrativa levará em consideração o disposto no **parágrafo 8º**, observando em todo caso o princípio da razoabilidade e proporcionalidade.

§15 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

§16 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante poderão ser deduzidos dos valores a serem pagos, ou depositados em conta do Fundo Penitenciário Estadual (a ser informada, sendo o caso), ou solucionados por transação administrativa devidamente decididas pela autoridade competente, ou recolhidos em favor do Estado do Maranhão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Estadual e cobrados judicialmente, observando o disciplinado no [art. 156, §8º da Lei nº 14.133 de 2021](#).

§17 O **Contratante** deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

§18 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§19 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano

causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

CLAUSULA 11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§1º O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§2º A **extinção do contrato** poderá ser:

- I - Determinada por **ato unilateral** e escrito da **SEAP/MA**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - **consensual**, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por **decisão arbitral**, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§3º A extinção determinada por ato unilateral da **SEAP/MA** e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, além de análise prévia pela Assessoria Jurídica e pelo Controle Interno, e reduzidas a termo no respectivo processo.

§4º Nos demais casos de extinção, observar-se-á o previsto nos artigos **138 e 139 da Lei nº 14.133/21**, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

§5º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do **desequilíbrio econômico-financeiro**, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA 12. DAS DEMAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

§1º Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021](#).

§2º O Contratado é obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos ou supressões** que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. **125 da lei 14.133 de 2021**.

§3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLAÚSULA 13. REAJUSTE

§1º Em regra, os preços estipulados neste contrato são fixos e irreajustáveis no prazo de **01(um) ano**, contado da data limite para a apresentação do orçamento, não obstante, dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer **reajuste em sentido estrito** após o interregno do retromencionado prazo de **01 (um) ano**, aplicando-se o índice **IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, ou seja, apenas em relação ao saldo contratual, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

§2º A inércia da contratada resulta na decadência do direito ao reajuste.

§3º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **01 (um) ano** será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§4º Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§5º Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§6º Qualquer outra forma de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, tais como, **repactuação e recomposição**, e ainda, quaisquer outras adequações que se fizerem necessárias, deverão ser objetivamente demonstradas pela Contratada, além de minuciosamente analisadas pela Assessoria Jurídica e pelo Controle Interno, e decididas pela autoridade máxima desta SEAP/MA ou substituto legal, **observando o disciplinado na lei 14.133/2021**.

§7º Em regra, as alterações contratuais serão precedidas de aditivo contratual, podendo, a depender de sua complexidade e de sua repercussão nos valores e prazos contratuais, serem efetivadas via apostilamento.

CLAÚSULA 14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133 de 2021](#), sem prejuízo da aplicação das demais normas legais e princípios gerais aplicáveis às contratações públicas.

CLÁUSULA 15. DA PUBLICAÇÃO

Caberá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#)

CLÁUSULA 16. DO FORO

Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o **foro de São Luís, capital do Estado do Maranhão**.
E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Luís/MA, de de 2024

CONTRATANTE CONTRATADA

ANEXO III
MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Processo nº	
Licitação nº	
Data da composição:	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de serviço		Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Advogado		01 (um) posto de trabalho	4(quatro)
Assistente social		01 (um) posto de trabalho	4(quatro)
Psicólogo		01 (um) posto de trabalho	4(quatro)
Técnico Administrativo		01 (um) posto de trabalho	2 (dois)
Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos			
1	Tipo de serviço		
2	Salário Base		
3	Categoria profissional		

Nota1: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado

Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário-Base		
B	Outros (especificar)		
Total			
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	
B	Férias e Adicional de Férias	11,60% ^[2]	
Total			
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	Seguro Acidente de Trabalho (SAT) / Risco Ambientais de Trabalho (RAT)	2,25% ^[3]	
D	SESC ou Sesi	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
Total			
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Transporte	n/a	
B	Auxílio Alimentação	n/a	
C	Plano de saúde e odontológico	n/a	
D	Cesta Básica	n/a	
E	Auxílio funeral e seguro de vida	n/a	
F	Outros (especificar)		
Total			
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Percentual (%)	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		
2.3	Benefícios Mensais e Diários		
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42% ^[4]	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,18% ^[5]	
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94% ^[6]	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69% ^[7]	
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,20% ^[8]	
Total			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Férias	0,93% ^[9]	
B	Afastamento maternidade	0,06% ^[10]	
C	Licença paternidade	0,03% ^[11]	
D	Acidente de trabalho	0,03% ^[12]	
E	Ausências Legais	0,48% ^[13]	

F	Substituto na cobertura de outras ausências (especificar)		
Total			
Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos ^[14]	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Outros (especificar)		
Total			
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Lucro ^[15] e Tributos ^[16]	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	4,18%	
B	Tributos ^[17]		
	b.1. COFINS/PIS	3,65%	
	b.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	b.3. ISS	5,00%	
Total			
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		
Subtotal (A + B +C+ D+E)			
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
Valor Total por Empregado			

RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS						
Tipo de serviço (A)		Valor Proposto p/Emp. (B)	Qtde. Emp. p/Posto (C)	Valor Proposto p/Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
I						
II						
III						
Valor Mensal dos Serviços (I + II + III...)						
QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA						
	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					
	DESCRIÇÃO					
A	Valor proposto por unidade de medida					
B	Valor mensal do serviço					
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).					

^[1] As infrações e penalidades dispostas neste item se referem especialmente às disposições dos atos pertinentes à licitação, ficando no contrato os

regramentos inerentes à fase contratual.

- [2] Considerando a média aritmética entre os índices utilizados no Contrato nº 05/2022-TCU e Pregão Eletrônico nº 09/2022-COLIC/TCE/MA.
- [3] Considerando a média aritmética entre os índices utilizados no Contrato nº 05/2022-TCU e Pregão Eletrônico nº 09/2022-COLIC/TCE/MA.
- [4] Considerando a similaridade dos percentuais utilizados no Contrato nº 05/2022-TCU e Pregão Eletrônico nº 09/2022-COLIC/TCE, diga-se, utilizando o arredondamento.
- [5] Considerando a recomendação do Relatório de Auditoria nº 01/2022- STC/MA.
- [6] Caso o futuro contrato seja prorrogado por mais 01 (um) ano, o segundo ano deverá ser executado o índice de 0,194%; permanecendo assim até a prorrogação máxima do instrumento contratual.
- [7] Considerando a média aritmética alcançada em 06 (seis) composições de custos provenientes de contratos firmados junto à SEAP/MA: Contrato nº 80/2019-SEAP, Contrato nº 81/2019-SEAP, Contrato nº 149/2020-SEAP, Contrato nº 241/2021-SEAP, Contrato nº 244/2021-SEAP e Contrato nº 64/2022-SEAP, inclusive, estando dentro da margem utilizada no PE nº 09/2022-COLIC/TCE/MA.
- [8] Considerando a recomendação do Relatório de Auditoria nº 01/2022- STC/MA.
- [9] Considerando o parâmetro utilizado no Pregão Eletrônico nº 09/2022-COLIC/TCE e a redação da IN nº 07/2018-Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- [10] Considerando a recomendação do Relatório de Auditoria nº 01/2022- STC/MA.
- [11] Considerando a média aritmética entre os índices utilizados no Contrato nº 05/2022-TCU e Pregão Eletrônico nº 09/2022-COLIC/TCE/MA.
- [12] Considerando a recomendação do Relatório de Auditoria nº 01/2022- STC/MA.
- [13] Considerando a média aritmética entre os índices utilizados no Contrato nº 05/2022-TCU e Pregão Eletrônico nº 09/2022-COLIC/TCE/MA.
- [14] Em tempo, aponta-se que a execução dos serviços não predispõe a utilização de insumos em geral, tais como: uniformes, materiais ou equipamentos. Todavia, aquilo que for necessário para o cumprimento da jornada de trabalho (por exemplo, crachás, ponto eletrônico, etc.) e dos benefícios consolidados pela CCT (por exemplo, cartão alimentação, etc.), serão de responsabilidade da Contratada e deverão compor os custos da contratação.
- [15] As despesas administrativas e operacionais (indiretas) e os lucros contemplam a chamada Taxa Administrativa.
- [16] Os tributos (ISS, COFINS e PIS) deverão ser definidos de acordo com regime de tributação dos interessados. A licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato.
- [17] Ainda que a empresa interessada deva obedecer a seu regime de tributação, para fins de estimativa de custos, empregou-se a média aritmética entre os índices utilizados no Contrato nº 05/2022-TCU e Pregão Eletrônico nº 09/2022-COLIC/TCE/MA



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE BENIGNO PEREIRA**, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, em 12/09/2024, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **3722962** e o código CRC **1C2D4473**.

Rua Gabriela Mistral, 716 - Bairro Vila Palmeira - CEP 65045-070 - São Luís - MA - www.seap.ma.gov.br